

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 193

RIO DE ANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 21 DE JULHO DE 1890

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 19 de julho de 1890

Aos Srs. empregarios da limpeza publica, insistindo pelo acieo e limpeza dos mictorios e sargetas de quasi todas as ruas da freguezia do Sacramento.

Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro, declarando que, em resposta ao officio de 15 do corrente, aguarda esta inspectoria o resultado da sua visita a hospedaria de immigrants.

Nas amostras de leite a varejo, do estabulo de Fuão Machado, á rua Princesa Imperial, frente do n. 4, e remetido por Max-king, mora-lor á rua do Russell n. , exarou o Sr. Dr. inspector geral de hygiene o seguinte despacho :

« Devo o Sr. Dr. delegado da Gloria intimar o vendedor do leite a que se refere o presente officio, para não continuar a addicionar agua ao leite que distribue aos seus freguezes; multando-o em 20\$ pela infracção commettida, segundo o resultado da analyse, que revelou 33 % de agua.

Requerimentos

Jacob Ailhaud pedindo licença para um preparado de uso externo.— Indeferido.— Só aos pharmaceuticos e dentistas diplomados compete requerer approvação para preparados medicinaes, salvo tratando-se de remedio novo, o que não se dá no caso presente.

Julio Francisco Lopes Moutinho pedindo baixa de sua pharmacia, á rua Leopoldo n. 3, no Andarahy.— Dé-se baixa, communicando-se aos pharmaceuticos desta inspectoria.

Henriqueta Maria dos Reis pedindo para elevar o numero de suas alumnas.— A' vista da informação, concedo o que requer a petionaria.

Adolpho Jacome Martins Pereira pedindo para assumir a direcção da pharmacia á rua Leopoldo n. 3, em Andarahy.— Informe o Sr. pharmaceutico Rocha Braga, das condições actuaes da pharmacia.

Seraphim Pereira de Sampaio pedindo novo prazo.— A' vista da informação indefiro a presente petição do recurso.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 12 de julho de 1890

Declarou-se ao Ministerio da Marinha, em respecta, ao aviso n. 800 de 28 de março ultimo, que não pôde ser attendida a reclamação que acompanhou o dito aviso, em que o capitão-tenente Alvaro Nunes Ribeiro Belfort pede a restituição da quantia que lhe foi descontada, a titulo de sello, pela sua nomeação de ajudante da Intendencia da Marinha; visto não estar essa nomeação incluída na disposição do decreto n. 4385 de 5 de fevereiro de 1872.

— Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.

Accuso o recebimento do vosso officio n. 22, de 18 de março ultimo, com o qual me transmitistes o que vos dirigiu o juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da capital desse estado,

consultando si a disposição do art. 31, § 1.º do decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1883, que declarou extinto o executivo e mandou juntar ao feito, em qualquer tempo, o documento authenticico de haver sido paga a importancia do imposto á repartição arrecadadora, refere-se somente ao caso de já ter a parte pago o imposto e obtido quitação, tornando-se inutil o executivo, ou tambem ao caso em que, intimada para pagar em 24 horas, sob pena de penhora, pede guia para effectuar o pagamento e apresentar emjuizo uma dellas com o respectivo recibo do pagamento, lançado pela repartição arrecadadora: assim como, si devera ser julgado extinto o executivo somente no caso de penhora e termos ultteriores.

Em resposta, cabe-me declarar-vos, para o fazedores constar ao mesmo juiz,— que, podendo se exhibir em qualquer tempo o documento de que tratam o artigo e paragrapho citados, e não exigindo a lei que se reflita a pagamento previamente feito, deve-se considerar extinto o executivo sem mais necessidade de quitação ou de sentença, em qualquer das duas hypothoses da consulta.— *Ruy Barbosa.*— Ao Sr. governador do estado de S. Paulo.

N. 14— Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda da Parahyba, em resposta ao seu officio n. 43 de 13 do mez passado que, sendo as nomeações de juizes municipaes dos diversos estados da Republica, passado a ser feitas pelos governadoras, nos termos do art. 2º, § 9º do decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889 e art. 2º do de 23 do mesmo mez e anno, ficaram equiparadas ás de promotores publicos para o fim do pagamento do sello de 7 %/, marcado na tabella A § 5º, n. 3, do decreto n. 8916 de 19 de maio de 1883.— *Ruy Barbosa.*

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 13 de julho de 1890

Ao Ministerio do Interior, pedindo que seja concedida á viuva do capitão de mar e guerra Antonio Severiano Nunes uma pensão de 225\$ mensaes, meio soldo de contra-almirante, em vista dos papeis que se remetem.

— Ao Quartel General, recommendando que manle a canhoneira *Bracomot* logo que termine a collocação das boias do balisamento do porto de Caravellas, reconhecer o banco Poga Verde, nos Abrolhos, levantando uma planta com as necessarias marcações.

— Ao governador da Parahyba, recommendando que mande alistar 150 individuos para o batalhão naval do corpo de marinheiros nacionaes, afim de preencherem o claro desses corpos pelas baixas em elevado numero por conclusão de tempo de serviço; abonando-se ao alistador a gratificação de 5\$, por pessoa nas condições de ser aceita, segundo a folha corrida e inspecção de saúde.

— Avisou-se ao governador do Rio Grande do Norte para igual numero e do Ceará para 200 alistandos.

— Ao Ministerio da Guerra declarando que approva a resolução que tomou o governador do estado do Paraná de mandar empregar uma lancha da capitania do porto em Paranaguá no embarque e desembarque de praças, á vista da falta de outros meios

de transporte mais economico; devendo, porém, correr a despeza com esse serviço por conta desse ministerio.

— A' inspecção do arsenal do Pará autorizando a mandar construir nas respectivas officinas, duas boias para substituirem as que desapareceram e marcavam o extremo S do cabeço da *Tijoca* e as pedras de *Val de Cães* ao S da barra da Fortaleza.— Communicou-se ao Ministerio da Agricultura.

— Ao inspector do arsenal do Pará communicando que providencia-se, afim de ser a thesouraria da fazenda habilitada com o credito de 500\$, para o fabrico de um portão de ferro, em logar do que alli existe e achase arruinado.— Communicou-se ao governador do mesmo estado.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitando o credito de 500\$ para a thesouraria do Pará, verba—Material de construção naval—do exercicio de 1890.— Communicou-se á Contadoria.

— A' Contadoria da Marinha autorizando, depois de preenchidas as formalidades legais, a pagar ao 1º tenente João Voloso de Oliveira, como tutor dos filhos do fallecido 2º machinista José Maria Teixeira, o que se ficou devendo ao mesmo machinista.

— Ao Barão de Corumbá confirmando o telegramma dirigido hoje ao capitão-tenente Duarte Inet de Bacellar Pinto Guedes para encomendar polvora B. N. em substituição da—chocolate.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 13 de julho de 1890

Ao governador do estado de S. Paulo:

Autorizando a mandar fazer o mastro e a bandeira nacional de que necessita a fortaleza da Barra Grande de Santos, bem como os reparos de que precisa a respectiva artilharia, aproveitando-se para elles as ferragens dos que alli se acham em máo estado. Devendo, outrossim, mandar organizar e remetter a este ministerio, com urgencia, o orçamento das obras necessarias naquella fortaleza.

Em resposta ao officio n. 17, de 25 de junho ultimo, em que communicais que, tendo os parochos recusado franquear as igrejas para nellas se proceder ao alistamento militar, resolvesdes, attendendo a que esse facto vem trazer embaraços e demora na realização do dito processo que se deve effectuar no dia 1 de agosto proximo vindouro, determinar que de ora em diante essas reuniões se effectuem no pago do conselho da intendencia municipal, e, na sua falta, na sala das audiencias dos juizes de paz, declaro-vos que, por aviso de 4 do corrente, dirigido ao presidente da junta de alistamento militar da freguezia da Gloria desta capital, se determine que as ditas juntas celebrem as suas sessões nos mesmos logares em que se realizou o processo do alistamento eleitoral, e que assim se deve praticar nesse estado.

Saule e fraternidade.—*Floriano Peixoto.*

— Ao do do Rio Grande do Sul, declarando, em confirmação ao telegramma desta data, que as juntas de alistamento militar devem se reunir nos mesmos logares em que se realizou o processo do alistamento eleitoral, conforme se determinou por aviso de 4 do corrente ao presidente da junta de alistamento militar da freguezia da Gloria desta capital;

— A' Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba :

De ordem do Sr. generalissimo chefe do Orçamento Provisório se declara, por esta secretaria de Estado, ao Sr. inspector da thesouraria de Fazenda da Parahyba do Norte, em solução de a sua consulta constante do officio n. 30 de 14 de junho findo, que, à vista do que dispõe o art. 4º do decreto n. 257 de 12 de março do corrente anno, os juizes de direito que servem de auditores de guerra nas comarcas em que não os ha privativos, devem perceber o soldo de capitão durante o exercício deste cargo, isto é, da data da inícição dos processos áquella em que terminarem os trabalhos.—*Floriano Peixoto.*

— A' do Rio Grande do Sul, approvando a arbitramento do soldo mensal feito ao brigadeiro Eugenio Luiz Franco na razão de 360\$, e ao coronel Diogo Alves Ferraz na de 300\$ e ao capitão Julio Placido Soverral na de 150\$, devendo, porém, a gratificação adicional, de que trata o decreto n. 193 A de 30 de janeiro proximo findo e arbitrada ao ultimo, ser liquidada quando apresentar a sua patente de reforma.

— A' do do Mato Grosso, remetendo os papéis relativos ao meio soldo, reclamado por Jacintho Antonio da Assumpção, por seus tutelados Satyro e Marcos, filhos do fallecido alferes do 7º regimento de cavallaria José Pedro da Silva, agim de que os referidos menores se habilitem perante a mesma thesouraria, na fórmula do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, e ao pagamento reclamado pelo tenente-coronel reformado do exercito Jesuino Beocleciano de Souza Bruno, da quantia por elle despendida no districto militar de Mato Grosso em 1838, com forragens, luzes e construcção de um *igarieté.*

— A' Directoria Geral de Obras Militares, mandando que, com a maxima urgencia, sejam concluidas as baías que estão se construindo no quartel do 9º regimento de cavallaria na Quinta da Boa Vista, trabalho este que se acha sob a fiscalisação dessa directoria.

— Ao general quartel-mestre general, autorizando o commandante do 9º regimento de cavallaria a procurar com urgencia, nas proximidades dos capitães, um s'no apropriado para pastagem dos animais do s'no regimento, prevenindo-o de que nesta data se recommenda ao director geral de obras militares toda urgencia na conclusão das baías que se estão construindo no quartel daquelle corpo.

— Ao director da Contadoria Geral de Guerra :

Declaro-vos, em additamento ao aviso de 8 do corrente, que, não obstante a suppressão de um posto no quadro dos officiaes generaes, as commissões militares dos mesmos devem ser assim classificadas :

Commando de exercito — Marechal ;
Commando de corpo de exercito — Marechal ;
Commando de divisão — General de divisão ;
Commando de brigada — General de brigada .

A cada uma destas gratificações de exercicio, enquanto não forem approvadas as tabellas que estão sendo organizadas :

Commando de exercito.....	400\$000
Commando de corpo de exercito.....	300\$000
Commando de divisão.....	200\$000
Commando de brigada.....	150\$000

O ajudante-general, seja qual sua patente, terá a gratificação do commandante de corpo de exercito.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto.*

Declarando que os adjuntos da Intendencia da Guerra alferes reformado João Caetano dos Santos e honorario Antonio Alexandrino Guedes se acham comprehendidos na disposição do aviso de 28 de maio ultimo, relativo ao abono do soldo pela tabella de 31 de dezembro do anno passado, devendo-se-lhes, portanto, alonar a quota precisa para, reunida à pensão ou o soldo de reforma que tiverem, perfazer o soldo daquelle tabella.

— Ao director do arsenal de guerra da capital :

Em junção ao officio que me dirigistes em 20 de junho proximo findo, sob n. 94, declaro-vos, para os fins convenientes, que, marcando o actual orçamento a etapa de 500 réis para os operarios militares desse arsenal e tendo sido fixada, por proposta dessa directoria, em 475 réis a diaria dos aprendizes artifices, isto é, 25 réis menos do que aquella, não pôde ser satisfeito o pedido que fazeis no mesmo officio da elevação da dita etapa, porquanto arrancham elle em commizos artifices, com uma diaria menor e attendendo a outras despesas, pôde fazer o seu rancho, o corpo de operarios militares o pederá fazer com maior força de razão.

Saude e fraternidade.—*Floriano Peixoto.*

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 1º batalhão de artilharia 50 armamentos a Comblain e equipamento para as 50 praças do dito batalhão que seguem para o estado do Paraná com destino á respectiva commissão estrategica, e á fortaleza de Santa Cruz a bandeira nacional de que trata o pedido que se remette.

— A' Repartição de Ajudante General :

Concedendo tres mezes de licença para tratar de sua saude, ao tenente do 31º batalhão de infantaria Raymundo Publico Rosklyn da Silva Martins.

Mandando :

Considerar por serviços relevantes, com antiguidade de 7 de janeiro deste anno a promoção do tenente do 9º regimento de cavallaria Eluardo de Oliveira Lima, feita por decreto de 17 de março ultimo.

Averbar em fé do officios do capitão do corpo de estado-maior de 2ª classe Felipe José Corrê de Mello as alt classes constantes dos documentos que se remetem.

Contar como tempo de serviço ao 2º cadete 1º sargento do 6º batalhão de infantaria Philadelpho Alves de Araujo Rego o periodo decorrido de 16 de novembro de 1872 a 13 de setembro de 1887 e ao 2º cadete do 2º da mesma Perdo Rufino dos Santos, o de 19 de novembro de 1880 a 19 do novembro 1886, em que estiveram no exercito.

Concedendo licença para no anno proximo vindouro se matricularem nas escolas militares do exercito, si houver vagas e satisficidas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paisanos abaixo mencionados :

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL

Artilharia

2º regimento — Soldado Americo Laudó.
5º regimento — Soldado Francisco Barreto de Menezes.

Cavallaria

10º regimento — Alferes Eustaquio Gama ;
2º sargento Francisco de Paula Soares da Porciuncula.

Infantaria

9º batalhão — Soldado Henrique de Carvalho Santos.

10º batalhão — Sargento-ajudante Jorge Antonio Goivães Barbosa.

14º batalhão — Alferes Afonso das Chagas Guimarães.

17º batalhão — Alferes João Ignacio da Silva.

20º batalhão — Soldado João Fleury de Souza Amorim.

21º batalhão — 1º cadete 2º sargento Cyro da Silva Daltro ;

2º cadete João Heledoro de Miranda.

27º batalhão — Soldado Hippolito Daniel de Carvalho ;

Soldado addido Alfredo Flôro de Souza.

Paisanos — Albino Calixto Ferreira ;

Alfredo de Castro e Silva ;

Austriclinio Pereira Jorge ;

Firino José Rodrigues ;

Francisco Leodoro Arthemico Coelho ;

João Augusto Zamy ;
João Carlos Gorn's Pinto ;
João Thomaz de Mello ;
José Augusto de Bastos ;
José Iri Pinto de Cerqueira ;
Manoel Augusto Zamy ;
Pedro Celestino da Silva ;
Theodoroo Soares Raposo .

ESCOLA MILITAR DO CEARÁ

Infantaria

27º batalhão — Addido ao 11º Antonio Marinho de Areia.

Soldados addidos — Adolpho Massa ;

Joaquim de Mello Firmino.

Paisanos — José Firmiano de Souza ;

Vicente de Paula Ribeiro.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Artilharia

1º regimento — Soldado José Placido de Castro.

Cavallaria

3º regimento — Tenente Francisco de Paula Noronha ;

Particular 2º sargento Francisco de Borja Pará da Silveira.

4º regimento — Soldado Floduardo da Cunha Martins.

5º regimento — Colombo Caceres.

12º regimento — Alferes Antonio Martins de Oliveira Memoria ;

Alferes Antonio Rodrigues Moreira dos Santos.

Infantaria

10º batalhão — Alferes Bernardino Alves Dutra.

12º batalhão — 2º sargento Raul Vanghaí Pires ;

Cabo de esquadra Adalberto da Fonseca Torres ;
Soldado Esquard Pist Camarino.

13º batalhão — 2º sargento João Evangelista Vieira Braga ;

Soldado Adolpho Caillan.

18º batalhão — Particular 2º sargento Francisco Wanderley Vieira da Cunha.

21º batalhão — 1º cadete ferriel Joaquim Carneiro de Sá.

29º batalhão — Soldado Mariano da Costa Maia.

30º batalhão — 2º cadete 2º sargento Olympio do Nascimento Arauna.

Paisanos — Adolpho Rodrigues de Mesquita ;

Carlos Chrysostomo da Costa ;

Manoel Thiago de Castro Nunes ;

Randolpho Guasque ;

Ruy França.

Communicou-se aos governadores dos estados do Ceará, do Rio Grande do Sul e ao commandante da escola militar desta capital.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 18 de julho de 1890

Do Ministerio da Fazenda, foi requisitado pagamento :

De 80:500\$134 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* pela illuminação publica desta capital no mez de junho ultimo ;

De 626\$357 á mesma companhia pela illuminação dos jardins das praças da Republica e Tira-Dentes, e do Passeio Publico no referido mez ;

De 504\$ por vencimentos do medico e do auxiliar de escripta do nucleo colonial de S. João d'El-Rei em junho ultimo ;

De 400\$ ao engenheiro Reginaldo Canido da Silva nomeado chefe da commissão de terras no Rio Preto e Castello, estado do Espirito Santo, a titulo de ajuda de custo.

Do mesmo ministerio, solicitou-se expedição de ordens para que sejam abertos na delegação do Thesouro Nacional em Londres os creditos :

De £ 13.408—13—7 para ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estrão.

Unidos, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, à compra e remessa de material para o prolongamento da estrada de ferro de Baturité.

De 500 dollars para ser applicado pelo pelo mesmo commissario à compra e remessa de 200 tubos de ferro para caldeiras de locomotivas para a sobredita estrada.

— Ao mesmo ministerio communicou-se, que o vencimento mensal do director do Jardim Botânico João Barboza Rodrigues é de 700\$ e de 400\$ o do seu ajudante, bacharel Joaquim de Campos Porto, sendo contados o

deste a começar de 24 de junho ultimo e o daquelle a começar de 1 do mesmo mez.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 18 de julho de 1890

Autorizou-se ao governador do estado de Santa Catharina a mandar vender a Candido Dana e a Nadali Dana 30 hoctares, a cada um, de terras devolutas existentes nos fundos dos lotes ns. 22 e 24, districto do Rodeio, em Blumenau, pelo preço pago à vista, de 6\$198 o hectare.

— Autorizou-se o governador do estado do Amazonas a mandar vender a D. Maria Monica Negrão Langebeck a área de 2.250 metros quadrados existente à rua Ramos Ferreira, no 2º districto da capital desse estado, pelo preço, pago à vista, de um real por 4m2,81.

— Autorizou-se ao governador do estado do Paraná a mandar vender a Maria Moreira da Annuniação um lote de 30 hoctares de terras devolutas existente à margem esquerda do rio Arêa, na estrada do Cupim a Guarapuava, pelo preço, pago à vista, de 1\$033 o hectare.

O Ministro e Secretario interino dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, resolve approvar a tabella do fretes da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 19 de julho de 1890. — Q. Bocayuva.

Tabella dos fretes da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão nas linhas costeiras

VOLUMES	CONTEUDOS	QUANTIDADES	LINHAS DO SUL					LINHAS DO NORTE				
			BARREIRINHAS	PARAHYBA	CAMOCIM	ACARAHU'	CEARA'	GUIMARÃES	TURY-ASSU'	BRAGANÇA	VIGIA	PARA'
Baricas...	Com bolaxa, bacalhau e garrafas.....	Uma.....	1\$100	1\$400	1\$500	1\$500	1\$800	\$700	1\$100	1\$400	1\$500	1\$800
	Com assucar, soda, sebo, cera e farinha	15 kilos....	\$220	\$300	\$320	\$340	\$350	\$150	\$210	\$270	\$320	\$350
Barris....	Com piche ou alcatrão.....	Um.....	1\$500	2\$300	2\$500	2\$700	2\$900	\$700	1\$500	1\$700	2\$400	2\$800
	Com polvora.....	Um.....	1\$400	1\$900	2\$000	2\$100	2\$300	\$800	1\$300	1\$700	2\$000	2\$300
	Com chumbo, aço e ferragens.....	15 kilos....	\$190	\$310	\$330	\$340	\$370	\$100	\$190	\$250	\$300	\$360
	Com liquidos.....	Pipa.....	8\$000	9\$000	10\$000	11\$000	12\$000	5\$000	7\$000	8\$500	10\$000	12\$000
Caixas ou fardos...	Com fazenda ou mercadorias.....	Metro cubico	17\$000	18\$000	21\$000	22\$000	23\$000	14\$000	19\$000	21\$000	22\$000	23\$000
	Com sabão, passas, stearina, cera, etc.	15 kilos....	\$20	\$396	\$430	\$470	\$490	\$180	\$290	\$350	\$400	\$480
Coffos.....	Com carne, peixe, buxo de peixe, etc..	15 kilos....	\$280	\$399	\$130	\$470	\$490	\$180	\$290	\$350	\$400	\$480
	Com alhos.....	Uma.....	\$480	\$700	\$830	\$870	\$950	\$300	\$550	\$700	\$800	\$900
Couros....	De veado.....	Um.....	\$030	\$040	\$050	\$060	\$070	\$030	\$040	\$050	\$060	\$070
	De cabra.....	Um.....	\$020	\$030	\$040	\$050	\$060	\$020	\$025	\$030	\$040	\$050
	De boi.....	Um.....	\$190	\$230	\$270	\$290	\$300	\$160	\$200	\$250	\$280	\$300
Fumos....	Em folha.....	15 kilos....	\$290	\$440	\$490	\$510	\$590	\$200	\$320	\$460	\$520	\$580
	Em rolos ou mólhos.....	15 kilos....	\$250	\$390	\$410	\$430	\$470	\$180	\$270	\$330	\$380	\$460
Garrações.	Cheios.....	Litro.....	\$020	\$030	\$040	\$050	\$070	\$015	\$025	\$040	\$050	\$060
	Vasios.....	Um.....	\$110	\$190	\$210	\$230	\$270	\$080	\$170	\$200	\$220	\$20
Gado....	Vaccum e cavallar.....	Cabeça.....	9\$000	11\$000	12\$000	13\$000	14\$000	5\$000	7\$500	9\$000	11\$000	14\$000
	Suino.....	Idem.....	1\$900	2\$900	3\$100	3\$300	3\$900	1\$300	2\$400	2\$800	3\$000	3\$800
	Caprino e lanigero.....	Idem.....	\$700	\$900	1\$000	1\$100	1\$300	\$500	\$800	1\$000	1\$100	1\$300
Gigos....	Com louça.....	Metro cubico	9\$000	12\$000	13\$000	14\$000	15\$000	7\$000	9\$000	11\$000	13\$000	15\$000
	Taboado de qualquer qualidade.....	Duzia.....	3\$200	4\$200	4\$800	5\$200	5\$800	2\$000	3\$600	4\$000	5\$000	5\$500
Mobilia...	Bancos ou consolos.....	Uma.....	1\$600	2\$200	2\$400	2\$500	2\$800	1\$000	1\$700	2\$000	2\$500	2\$900
	Cadeiras.....	Uma.....	\$300	\$400	\$500	\$550	\$650	\$280	\$380	\$480	\$580	\$680
	Commodas.....	Uma.....	\$500	6\$000	6\$500	7\$000	7\$800	3\$500	5\$800	6\$800	7\$000	7\$800
Obras....	De zinco, cobre, chumbo, etc.....	15 kilos....	\$480	\$580	\$680	\$780	\$880	\$350	\$500	\$600	\$750	\$850
	De ferro.....	15 kilos....	\$380	\$480	\$540	\$620	\$680	\$280	\$380	\$480	\$580	\$650
Peças.....	De cabo de qualquer qualidade.....	15 kilos....	\$300	\$480	\$500	\$550	\$640	\$340	\$420	\$500	\$580	\$640
	Com farinha, arroz, milho, etc.....	Um.....	\$290	\$380	\$440	\$480	\$580	\$180	\$290	\$380	\$480	\$580
Saccos....	Com café, arroz, pimenta, cuminhos, etc.	15 kilos....	\$250	\$290	\$310	\$330	\$370	\$200	\$250	\$280	\$320	\$360
	Com algodão e crina.....	15 kilos....	\$290	\$320	\$370	\$430	\$470	\$180	\$310	\$350	\$400	\$450
	Com assucar bruto.....	15 kilos....	\$170	\$220	\$260	\$300	\$340	\$100	\$190	\$240	\$290	\$340
Solla....		Meio.....	\$000	\$110	\$120	\$130	\$150	\$060	\$090	\$110	\$130	\$150

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Durante o transporte corre por conta do dono o risco que as cargas soffrerem proveniente de risco proprio, caso fortuito, força maior, fuga ou morte de qualquer animal.
 - 2.ª Os volumes não comprehendidos na presente tabella, pagarão um frete proporcional as dos semelhantes.
 - 3.ª As animaes e madeiras serão recebidos e entregues a bordo.
 - 4.ª A companhia não assigna conhecimento por menos de 1\$000.
- Maranhão, 18 de junho de 1890. — José Maria Nogueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

EXERCICIO DE 1890

Balanco da receita e despesa, approximada (no Rio de Janeiro e no estrangeiro) em maio de 1890

Receita	
Ordinaria:	
Rendimento da estrada (approximado):	
Passagens	233:654\$890
Fretes	713:183\$674
Armazenagens..	2:121\$330
Telegrapho.....	7:692\$640
	956:652\$534
Renda de proprios.....	3:192\$247
Sello e direitos de nomeações de empregados e impostos sobre vencimentos e adicional.....	6:696\$851
Taxa de transportes.....	13:730\$525
	980:272\$157
Extraordinaria:	
Multas por infração do regulamento a em-gados.....	454\$762
Renda eventual:	4:123\$810
	4:578\$572
	984:850\$729
Depositos:	
Saldos das companhias em trafego mutuo e impostos de São Paulo e Minas Geraes.....	287:174\$890
Reposições.....	1:531\$587
Cauções diversas	5:902\$000
Associação de Auxilios Mutuos..	2:142\$000
Divida interna ..	2:166\$768
	298:917\$245
Movimento de fundos :	
Recebido do fiel D. Antonio Balthazar da Silveira por conta de seu alcance	83\$037
Saldo do mez de abril proximo passado.....	560:204\$870
	1.853:055\$881
Despesa	
Effectiva (por conta do credito ordinario):	
Pessoal da administração central.....	12:835\$118
Dito do trafego..	190:542\$043
Dito da contabilidade.....	16:930\$322
Dito da locomoção.....	98:474\$014
Dito da via permanente.....	238:802\$136
	557:583\$633
Material diverso para consumo, e em prado no Rio de Janeiro	180:542\$370
Despesas diversas :	
Fretes, descargas, carros, reclamações, publicações, etc....	42:344\$656
	780:470\$368

Por conta de diversos ministerios e repartições, inclusive a do prolongamento..... 6:393\$739

Depositos :

Pago por conta e -por saldo ás companhias em trafego mutuo e impostos do Minas Geraes e de S. Paulo... 404:859\$081

Cauções diversas entregues..... 1:051\$945

Mensalidades da A. A. Mutuos idem..... 4:866\$000

410:777\$026

Movimento de fundos:

Remessas ao The-souro Nacional 100:000\$000

Saldo que passa para o mez de junho..... 555:414\$448

1.853:055\$881

Segunda Secção da Contabilidade, 12 de junho de 1890.—*J. M. Paes Leme*, guarda-livros.

NOTICIARIO

Malas — O correio geral expede amanhã as seguintes:

Pelo *Paralyba*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Faria Lemos*, para Victoria, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 19 e 20 de julho.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO UP	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	19	7 hs. da noute..	766,32	20,6	13,13	72,6
2	20	1 > > manhã.	767,30	19,8	13,01	76,2
3	>	7 > > >	768,02	13,4	13,87	88,0
4	> P	1 > > tarde..	767,53	21,2	13,06	69,8

Thermometro desabrigado ao meio dia : prateado 32,5, ennegrecido 48,5.
Temperatura maxima 22,0.
Temperatura minima 18,2.
Ozone 8,0.

Velocidade média do vento em 24 hs., 3^m, 4.
Estado do céo

- 0,2 encobertos por cirrus e nevociro, vento SSE 5^m, 2.
- 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulo e cumulus, vento nullo.
- 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento ESE 2^m, 4.
- 0,4 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 6^m, 0.

Santa Casa da Misericordia— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de julho, o seguinte :

	Nacionais	Est.	Total
Existiam	861	546	1.407
Entraram	22	23	45
Sahiram	16	26	42
Falleceram	3	4	7
Existem.....	863	540	1.403

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 370 consultantes, para os quaes se aviaram 491 receitas. Fizeram-se 37 extracções de dentes.

E no dia : 16

	Nacionais	Est.	Total
Existiam	863	541	1.403
Entraram.....	39	25	64
Sahiram.....	19	25	44
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	878	537	1.415

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 330 consultantes, para os quaes se aviaram 476 receitas. Fizeram-se uma extracção de dente e 50 obturações.

Obituario—Foram sepultadas no dia 16 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—a fluminense Mariana Anna da Costa, 45 annos, casada, moralora e fallecida á rua Souza Franco n. 20 G.

Athrepsia—o fluminense Americo, filho de Umbelino dos Santos Pinto, 22 dias, morador e fallecido á rua de S. Nicoláo n. 38 A.

Boriberi — o sergipano José Joaquim da Silva Oliveira, 17 annos, morador e fallecido á rua do Livramento n. 10.

Broncho pneumonia—o bahiano Emygdio José Bahia, 60 annos, solteiro, morador á Barra do Pirahy e fallecido na Santa Casa.

Bronchite (suffocante) — o fluminense Antonio, filho de Armindo Romano, 33 dias, morador e fallecido á rua de S. Joaquim n. 11.

Bronchite capillar — a fluminense Maria de Jesus, filha de José Ferreira Neves, 4 mezes, moradora e fallecida á rua de Santo Christo n. 55.

Bronchite capilar — a fluminense Noema, filha de João Gonçalves do Couto, 26 mezes, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 225; Isaura, filha de Miguel José de Oliveira, 14 mezes, residente e fallecida á rua de Luiz de Camões n. 90. Total, 2.

Febre perniciosa—a fluminense Mathildes, filha de Manoel da Costa Pimentel, 3 mezes, residente e fallecida á rua das Tres Bocas n. 1, (retiro da America).

Fraqueza congenial — a fluminense Maria, filha de Leopoldo C. Castrioto, residente e fallecida á rua de D. Anna Nery n. 104, C.

Gastro hepatico—o fluminense Augusto Rabello, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Torres Homem n. 50.

Hepatite — o fluminense Marcenilho, filho de Francisco José Nicacio Valença, 5 mezes, residente e fallecido á rua Chaves Faria n. 3 A.

Insufficiencia mitral—o brasileiro Francisco Pimenta de Oliveira, 28 annos, solteiro, residente á rua do Barão de S. Felix n. 98 e fallecido no Hospicio da Saude.

Lesão organica do coração — o fluminense Fernando Baptista da Silva, 2 annos, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 268; Augusto Cesar de Menezes Dias, 56 annos, casado, residente e fallecido á travessa Imperial n. 4.—Total, 2.

Lymphatite — o portuguez Joaquim Castanheira dos Reis, 88 annos, solteiro, residente á rua de Paula Mattos e fallecido na Santa Casa.

Obstrucção intestinal—o fluminense Clivio, filho de Jenesio Elias dos Santos, 13 dias, residente e fallecido á ladeira do Faria n. 48 C.

Pleuro-pneumonia — o fluminense Manoel Antonio da Cruz, 29 annos, solteiro, residente á rua de Bemfica n. 59 e fallecido na Santa Casa; João Bahia de Souza, 40 annos, presumiveis, morador em Sacra Familia do Tinguá e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Pneumonia fibrosa — o portuguez João Corrêa da Fonseca, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 43.

Sem declaração—Sebastião Corrêa de Araujo, 60 annos, residente no caes do Pharoux e fallecido na Santa Casa; o hespanhol Manoel Franco Vicente, 22 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 63 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Tisica pulmonar — o paulista Anacleto, 60 annos, solteiro, residente á rua Malvino Reis n. 137 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — o fluminense Maximo Rodrigues Monteiro, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua Itapirí n. 67 G; Amaro Antonio de Lima, 34 annos, casado, residente em Jacaropaguá e fallecido na Santa Casa.

Úlcera na perna esquerda — o fluminense Manoel Damião Baptista, 60 annos, solteiro, residente em Maxambomba e fallecido na Santa Casa.

Variola — o maranhense Calixto Henrique, 20 annos, solteiro, fallecido no hospital de Santa Barbara.

Dilatação aortica — a cearense Antonia Balbina de Carvalho Meira, 60 annos, casada, residente e fallecida á rua Henrique de Sá n. L 1.

Athrepsia — Joaquim, filho do Henriqueta Maria da Conceição, 1 anno e 2 mezes, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 40.

Catarrho pulmonar — o brasileiro naturalizado João Manoel Fonseca, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 99.

Marasmo senil — o portuguez Antonio da Cunha Ferreira, 65 annos, residente e fallecido no Hospicio de Alienados.

Pneumonia aguda — o fluminense Durval, filho do coronel Marciano Augusto Botelho de Magalhães, 13 mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 169 B.

Pleuro-pneumonia — Francisca Rosa da Silva Porto, 46 annos, viuva, residente e fallecida á travessa de S. Domingos n. 6.

Syncope cardiaca — a fluminense Thereza de Jesus, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Dr. Joaquim Silva n. 69.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Antonio José Carlos da Rocha, 52 annos, solteiro, residente á rua do Conde d'Eu n. 23 e fallecido no hospital de S. João de Deus; e o bahiano Euclides Emilio Gomes, 23 annos, solteiro, residente á rua do Senado n. 11 e fallecido á rua Fresca n. 1; a fluminense Leonor, filha de Ursulina Maria da Conceição, 1 anno, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 258. Total, 3.

Tuberculose pulmonar misenterica — o paulista José Ribeiro do Nascimento, 30 annos, casado, residente e fallecido na Casa de Detenção.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Joaquina Maria da Costa, em tratamento na Santa Casa; outro do mesmo sexo, filho de Valentina Maria da Conceição, residente á rua do Senado n. 86.

No numero dos 48 sepultados estão incluídos 16 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 17 :

Athrepsia — a fluminense Ermelinda, filha de Elvira da Silva Netto, 10 dias, moradora e fallecida á rua da America n. 11.

Alcoolismo — o francez Antonio Mounier, 48 annos, viuvo, residente á rua de Santo Antonio e fallecido na Santa Casa.

Broncho pneumonia — o fluminense Tubal Caim, filho de Joaquim Alves Carvalhosa, 2 annos, residente e fallecido á rua do Visconde Itamaraty n. 23 A e Antonio, filho de Benedicta Virginia da Silva, 11 annos, residente e fallecido á rua Carlos Gomes n.5. Total, 2.

Convulsões — o fluminense Joviano, filho de Emilia Rosa da Conceição, 14 annos, residente e fallecido á caixa d'agua do Andarahy Grande.

Catarrho suffocante — o fluminense Engenio, filho de Carlos Paiva, 11 annos e 11 dias, residente e fallecido á rua Costa Barroso n. 1 A.

Broncho-pneumonia — a fluminense Maria Guilhermina, filha de Antonio Gonçalves Roma, 1 anno, residente e fallecida á rua do Cosme Velho n. 38 A.

Enterocolite — o fluminense Eduardo, filho de Rosa da Conceição, 1 anno, residente e fallecido á rua da Real Grandeza n. 72.

Fraqueza congenita — o fluminense Manoel, filho de Anna Francisca Duarte, 2 dias, residente e fallecido á rua Dous de Dezembro n. 37.

Febre puerperal — a fluminense Joaquina Fortunata Ribeiro, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua do Pinheiro Guimarães n. 17.

Gastro-enterite chronica — a fluminense Adelaide, filha de Gervasia Maria Francisca, 15 mezes, residente e fallecida á rua de S. Leopoldo n. 152.

Hydrocephalo congenial — a fluminense Maria, filha de José Lopes Pimentel, 45 dias, residente e fallecida á rua da Gamboa n. 7.

Hemorrhagia cerebral — o rio-grandense do sul Porfirio Gothier Villa de Souza, 61 annos, viuvo, residente á rua dos Andradas n. 8, e fallecido na Santa Casa.

Infiltração urinaria — o fluminense Dr. José Joaquim Monteiro da Rocha, 57 annos, solteiro, residente em Macacos e fallecido na Santa Casa.

Inviabilidade — a fluminense Violeta, filha de Virgilio Ribeiro da Fonseca Silveiras, nove dias, residente e fallecida á rua Desembargador Izidro n. 35,

Lesão cardíaca e pneumonia — o sergipano Theophilo Francisco dos Santos, 24 annos, solteiro, fallecido no hospital militar do Andarahy Grande.

Littriasas biliar — a fluminense Felismina da Luz Rombo, 52 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Lapa n. 99.

Marasmo — o fluminense Sebastião de Sant'Anna, 25 annos, solteiro, fallecido no hospital de marinha da ilha das Cobras.

Nephrite parenchymatose — o fluminense Thomaz Vauner de Abreu, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 197.

Pneumonia — a portugueza Maria José Pereira, 64 annos, viuva, residente e fallecida á rua Haddock Lobo n. 121.

Pleuro-pneumonia — o fluminense Francisco, filho de Francisco Januarario Gomes, 15 mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 109.

Queimaduras — o fluminense Estevão José Leite Bastos, 24 annos, solteiro, residente á rua Luiz de Camões n. 292 e fallecido na Santa Casa.

Schyrose — o bahiano Romão Felicio dos Santos, 42 annos, solteiro, residente e fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Sem declaração de molestia — o hespanhol José Soeiro Lopes, 60 annos, casado, residente á rua Estacio de Sá n. 60 e fallecido na Santa Casa.

Tísica pulmonar — a fluminense Julia Carolina de Mesquita Vieira, 48 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 12.

Tuberculose pulmonar — o cearense Raymundo Vianna, 29 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha; a fluminense Anna Louzada Affonso, 39 annos, viuva, residente e fallecida á rua dos Coqueiros n. 57 (casa n. 10). Total, 2.

Tuberculose misenterica — a fluminense Julia, filha de Rodrigo José Gomes Bastos, 4 mezes, residente e fallecida á rua Humaytá n. 27.

Tetano umbelical — a fluminense Januaria, filha de Manoel Quirino de Carvalho, 7 dias, residente e fallecido á rua Larga de S. Joaquim n. 141.

Úlcera gangrenosa na perna direita (septicemia) — o fluminense Hygino José de Souza, 40 annos, casado, residente em Itaguahy e fallecido na Santa Casa.

Fetos — um do sexo feminino filho de Luiz Gonzaga de Oliveira Ramos, residente á rua Delphin n. 5; outro do mesmo sexo, filho de Carlos Frederico Fernandes da Cunha, residente a travessa Alice n. 4.

No numero dos 32 sepultados estão incluídos 7 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 18 :

Amolecimento cerebral — o africano Manoel, 60 annos presumíveis, residente em Inhauma e fallecido na Santa Casa.

Arteria sclerosa — o africano Bernardo Corrêa, 50 annos, solteiro, residente á rua do Espirito Santo n. 37 e fallecido na Santa Casa.

Asthma — a africana Rosa Maria da Conceição, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Castello n. 34.

Cachexia senil — a paraense Thereza de Jesus Alves, 82 annos, viuva, residente e fallecida á rua Visconde de Itauna n. 93.

Congestão cerebral — o sergipano Joaquim José de Santa Anna, 50 annos, (o obito foi verificado no necroterio.)

Enterite tuberculose — o portuguez Manoel Corrêa, 38 annos, casado, residente á rua do Lavradio n. 103 e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite — o fluminense Arlindo filho de Antonio José da Costa, 3 mezes, residente e fallecido, á rua do Costa n. 60.

Febre perniciososa de forma delirante — o fluminense Capitolo José de Carvalho, 36 annos, solteiro, residente á rua do Conde de Baependy n. 8 e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente typhoidea — o brasileiro José Verissimo, 50 annos, casado, residente á rua de S. Francisco Xavier e fallecido na Santa Casa.

Ferimento no encephalo — o mineiro João Virgilio de Souza, 36 annos, residente e fallecido á rua do Visconde de Inhauma n. 50.

Gastra-enterite — a fluminense Carmen, filha de Mario Pires de Almeida, 2 mezes, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 258.

Lesão cardíaca — Eleuterio Xavier, 32 annos, solteiro, residente na fortaleza de Santa Cruz e fallecido no Hospital Militar.

Meningite — o fluminense Joaquim Pereira Guimarães, 12 annos, residente e fallecido á rua do Barão de Itapagipe n. 36.

Pneumonia dupla — a portugueza Maria Leopoldina, 64 annos, casada, residente e fallecida á rua Miguel de Frias n. 29; a rio-grandense do sul Anna Bernardas Corrêa de Castro, 60 annos, casada, residente e fallecida á rua Bella de S. João n. 66. Total, 2.

Sem declaração — o portuguez Manoel do Valle, 33 annos, casado, residente á rua do Barão de Mesquita e fallecido na Santa Casa; o fluminense Antonio da Costa Neves, 24 annos, solteiro, residente em Marapicú; Alfredo José Vasconcellos, 33 annos, solteiro, residente em Santa Cruz; o bahiano Feliciano Mathias Barbosa, 36 annos, solteiro, residente á rua dos Ourives; a fluminense Christina Maria do Nascimento, 45 annos, casada, residente á rua do Visconde de Itauna n. 47 e o hespanhol Francisco Freire y Freire, 46 annos, casado, residente á rua do Senador Pompeu n. 27, fallecido na Santa Casa. Total 6.

Tuberculos pulmonares — a fluminense Jeronyma da Costa Frederico, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 86.

Fetos: um do sexo masculino, filho de João Teixeira Borges, residente á rua de S. Pedro n. 233; um do sexo masculino, filho de Julia Figueiredo Silva, residente á rua do Senador Pompeu n. 58.

Febre perniciososa — o fluminense José filho do Dr. André Jorge Rangel, 1 anno e 1 mez, residente e fallecido á rua da Lapa n. 89.

Disenteria palustre — o portuguez José Carvalho de Oliveira, 30 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Fraqueza congenial — a fluminense Maria, filha de Pedro de Souza Lopes, 8 mezes, resi-

dente e fallecida á rua Marquez de Abrantes n. 16.

Gastro-hepato-enterite—o portuguez Francisco de Souza Teixeira, 60 annos, casado, residente á rua de S. José n. 15, fallecido no hospital de S. João de Deus.

Tuberculose pulmonar—a fluminense Maria Izabel Ortiga, 27 annos, solteira, residente á rua do Rezende n. 3, e fallecida á rua Fresca n. 1, e Darcilia Costa Freire, 21 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Curvello n. 3.

No numero dos 39 sepultados estam incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 19:

Athrepsia—o fluminense Manoel, filho de José da Silva, 19 dias, residente e fallecido á rua de S. Leopoldo n. 59.

Beriberi e broncho pneumonia—o cearense João Ignacio Balbino, 15 annos, solteiro, fallecido no hospital da Copacabana.

Congestão cerebral—Firmino, de 40 annos presumiveis, verificado o obito no Necroterio.

Diagthese fibrosa—o fluminense Hilario Mariano da Silva Junior, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conselheiro Pereira da Silva n. 5.

Ferimento do pulmão esquerdo e coração e hemorragia consecutiva—o fluminense Manoel Fernandes, 35 annos, solteiro, verificado o obito no Necroterio.

Febre typhoidéa—o norte americano John Neilson, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Febre pernicioso—o fluminense Valdemiro Pereira de Souza, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha.

Fraqueza congenial—os fluminenses Christina, filha de Francisco Bento Dantas, 14 dias, residente e fallecida á rua de Bragança n. 7; Hermiel, filho de Manoel Lopes Anjos, 37 dias, residente e fallecido á rua Cunha Barbosa n. 16. Total, 2.

Gastro entero-colite—a fluminense Carmen, filha de Antonio Augusto Pereira Lessa, 1 anno, residente e fallecida á rua de S. Valentim n. 11 A.

Gastro hepato enterite—a fluminense Laurinda Maria da Conceição, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Presidente Barroso n. 40.

Hemorrhagia pulmonar—o cearense Benedicto Felismino da Costa, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Ourives n. 121.

Lesão cardio-pulmonar — a fluminense Francisca Laurinda Martins Ferreira, 69 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Paula Ramos n. 9.

Lesão organica do coração — o maranhense Benedicto Leite da Conceição, 75 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 60.

Miseria physiologica — a exposta Rosa, de 1 1/2 mezes.

Paralysisa—o brasileiro Sebastião Nogueira, 63 annos presumiveis, solteiro, fallecido no Asylo de Mendicidade.

Pneumonia dupla—o portuguez Bernardino Antonio Maia, 72 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de Itapirú n. 75.

Syncope cardíaca — a fluminense Maria Ricarda de Souza Barroso, 73 annos, solteira, residente e fallecida á praça do Castello n. 15.

Sem declaração—o fluminense Fernando, 30 annos, solteiro, residente á Barra do Pirahy e fallecido na Santa Casa; o portuguez Antonio José Gonçalves Ruas, 60 annos presumiveis, residente á rua de Sant'Anna n. 84 B e verificado o obito no cemiterio de S. Francisco Xavier. Total, 2.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses Sebastião Luiz da Costa, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Escobar n. 31; Maria Hortencia dos Santos, 16 annos, sol-

teira, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 132; o portuguez José da Silva Rato, 60 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Francisco de Paula. Total, 3.

Tuberculose pulmonar — a bahiana Anna Josepha Maria da Conceição, 28 annos, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 81.

Tuberculose generalizada — a fluminense Bernarda, filha de Geralda Viriata Pires de Sampaio, 4 annos, residente e fallecida á rua do Sapucahy n. 97.

Tetano traumatico—a africana Leonor, 50 annos presumiveis, residente á rua do Hospicio n. 158 e fallecida na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Henrique, filho de Xavier Prego, residente e fallecido á rua da Guarda Velha n. 28.

Ulcera do pé esquerdo e insuficiencia mitral — o portuguez Francisco da Rocha Martins, 64 annos, viuvo, residente á rua do Bomfim n. 94 e fallecido na Santa Casa.

Variola confluyente — o piauhyense Feliciano Gomes de Oliveira, 25 annos, solteiro, residente no quartel do 24º batalhão e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Um feto, filho de Emilia Planson, residente á rua de S. João Baptista n. 58; um dito do sexo masculino, filho de José da Rocha, residente á rua da Gambôa n. 79; um dito do sexo feminino, filho de Martinho Ribeiro Gonzaga, residente á rua dos Invalidos n. 130. Total, 3.

No numero dos 32 sepultados estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DA PARAHYBA

RENDA EM JUNHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889

Denominações	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação	44:022\$353	20:233\$081	23:788\$372	
Despacho marítimo	140\$800	60\$000	80\$800	
Exportação.....	12:759\$626	12:759\$626	
Interior.....	3:54\$400	1:548\$239	1:99\$161	
Extraordinaria.....	2:598\$689	1:08\$749	1:508\$940	
Depositos.....	7:988\$379	4:113\$369	3:875\$010	
	71:055\$247	27:045\$338	44:009\$909	

A differença para mais é de 44:009\$909. Alfandega do estado da Parahyba, 7 de julho de 1890.— O 1º escripturario, *Apriú de Lima Mintello.*

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuado do n. 156)

CAPITULO LIX

DAS ELEIÇÕES

A ordem natural da discussão nos leva a examinar agora o artigo da constituição que autoriza a legislatura nacional a decidir em ultima instancia do que diz respeito á eleição dos seus membros. Eis aqui como elle se exprime:

« O tempo, o logar e a forma das eleições dos senadores e representantes serão determinados em cada estado pela legislatura local, mas o congresso poderá fazer a este respeito leis novas ou modificar as existentes, excepto no que diz respeito ao logar das eleições dos senadores.»

Nenhum artigo da constituição tem sido mais combinado do que este; porque não somente todas as declarações des que condemnam a constituição em geral tem sido contra elle dirigidas, porém adversarios mais razoaveis o tem igualmente censurado e um sobretudo, que, approvando todas as outras partes do plano da convenção, só esta lhe parece de reprovar. Não obstante isto, muito enganado estou eu si em toda a constituição ha artigo susceptivel de mais satisfactoria apologia.

Todo o governo deve ter em si mesmo os meios de prover á sua conservação. E' um principio incontestavel e de que as pessoas razoaveis devem agradecer á convenção não se ter jámais apartado; porque, si no plano proposto algum desvio pôde notar-se desta regra fundamental, por certo foi motivado

pela imperiosa necessidade de incorporar no todo da obra alguma particularidade que com ella não podia compadecer-se: e mesmo assim, sempre este desvio é uma imperfeição parcial em que talvez vai envolvido o germen ou de fraqueza ou de anarchia futura.

Era impossivel inserir na constituição uma lei de eleições applicavel a todas as mudinças por que o paiz naturalmente deve passar; e por consequencia força era que existisse algures poder discretionario para legislar sobre isto. Os tres unicos meios de organizar este poder são os seguintes: confial-o todo inteiro á legislatura nacional, deixal-o ás legislaturas particulares, dar a iniciativa ás ultimas e a decisão á primeira. Este ultimo expediente foi o que a Convenção adoptou; e, a fallar a verdade, por mui justificado motivo.

Nos casos ordinarios e quando não ha disposições contrarias ao interesse publico, ninguém pôde regular mais satisfactoriamente o que diz respeito ás eleições do que as administrações locais; mas é preciso que a autoridade nacional possa intervir quando a sua segurança o exige.

E' evidente que o poder exclusivo de regular as eleições para o governo nacional, nas mãos das legislaturas particulares, deixaria em seu poder a existencia da União; porque, quando quizessem anniquilal-a, bastaria que deixassem do eleger os que deversem tomar conta da administração dos negocios que lhe dizem respeito. E não se diga que semelhante procedimento é improavel. Si, constitucionalmente fallando, ha possibilidade da cousa, tambem, constitucionalmente fallando, ha possibilidade do perigo; e não pôde haver motivo satisfactorio para que nos exponhamos a elle, a não quereimos ter por motivo satisfactorio as extravañancias de uma confiança exaggerada. Si os abusos do poder são possiveis, tanto podem abusar os governos particulares como o go-

verno geral; e é mais consoante ás leis da boa razão confiar á União o cuidado da sua própria existência do que transferir-o a outras mãos. Por outra parte, si em ambos os casos pôde haver perigo de abuso do poder, é melhor incorrer este risco confiando a autoridade áquelles a quem ella naturalmente pertence do que collocando-a onde não deve ser collocada.

Por ventura, si a constituição tivesse dado aos Estados Unidos o poder de regular as eleições dos estados particulares, haveria alguém que não reprovasse esta transposição de poder como absurda e como um instrumento inventado de proposito para operar a destruição dos governos dos Estados? Pois o caso seria o mesmo si a lei subordinasse a existencia do governo nacional á vontade dos governos particulares. E' preciso que cada uma das duas autoridades rivaes possa prover por si mesma á sua conservação.

Observar-se-ha talvez que a constituição do senado nacional nos exporá ao mesmo perigo que a disposição que desse ás legislaturas particulares poder exclusivo sobre as eleições federaes: que tambem ellas podem dar um golpe mortal na União, recusando nomear os senadores; e que tendo-as feito senhoras da existencia della neste ponto essencial, tambem não havia inconveniente em dar-lhes poder exclusivo no objecto de que se trata: finalmente que o interesse de cada estado em conservar a sua representação nas deliberações nacionaes, será motivo sufficiente para que nenhum delles abuse do poder que se lhe confiar.

Este argumento não deixa de ser especioso; porém não pôde resistir a um exame mais serio. E' certo que as legislaturas particulares podem destruir a União recusando nomear senadores; mas, por terem este poder em um caso, não se segue que devam tel-o em todos; muitos ha em que elle teria mais perniciosos effeitos sem haver para justificar-o tão urgente motivo como aquelle que determinou a convenção quando organizou o senado.

A organização deste corpo expõe a União aos effeitos da malevolencia das legislaturas dos Estados o é um mal; mas um mal impossivel de evitar sem excluir os estados, enquanto corpos politicos da formação do governo nacional; si tal se tivesse feito este abandono absoluto do principio federal teria privado os governos dos Estados da segurança absoluta que a constituição lhes promette.

Porém, si a necessidade de obter uma vantagem indispensavel ou sómente um bem maior, obrigou a convenção a resignar-se a um inconveniente real, nem por isso se segue que se deva promover o augmento do mal sem necessidade e sem esperança provavel de maior bem.

Tambem é facil de ver que o governo nacional deveria ter mais que temer do poder das legislaturas particulares sobre as eleições dos representantes do que sobre as nomeações dos senadores.

Cada senador é nomeado por seis annos; e a terça parte do senado deve ser renovada biennialmente: nenhum estado dá mais de dous senadores; e dezesseis membros do numero total bastam para fazer casa.

Segue-se daqui que a resolução momentanea de suspender a nomeação dos senadores, tomada por um pequeno numero de estados, não pôde destruir a existencia, nem embaraçar a acção daquelle corpo; e um conluio geral e permanente de todos os estados para o mesmo fim, não é cousa que seja de recear.

A primeira destas circumstancias só poderia depender de projectos sinistros dos membros mais influentes das legislaturas de alguns estados; porém, a segunda supportaria necessariamente uma desaffeição contra o governo geral, profundamente enraizada na massa total do povo, a qual ou não pôde existir, ou existindo, não pôde deixar de ter nascido

da convicção, fundada na esperança de que o dito governo não podia fazer a sua felicidade; e neste caso nenhum bom cidadão desejaria vel-o continuar.

Não acontece o mesmo á camara dos representantes: como esta necessariamente deve ser renovada toda int-ira de dous em dous annos por uma eleição geral, si as legislaturas dos estados tivessem o poder de regular estas eleições, tal época occasionalia uma crise mui delicada, cujo exito poderia ser a queda da União, si os chefes de um pequeno numero dos mais importantes estados tivessem entrado em uma conspiração preliminar para embaraçar as eleições.

Tem-se dito que o interesse dos estados em serem representados na legislatura federal, não permitiria ás legislaturas respectivas abusar do poder que tivessem nas eleições. Esta observação não deixa de ter seu peso; mas é preciso distinguir o interesse do povo na felicidade geral do interesse daquelles que o governam na importancia e influencia dos seus logares.

Bem pôde o povo da America ser fortemente affeiçãoado ao governo da União, em quanto os chefes dos estados particulares, estimulados pela rivalidade natural do poder, pela esperança de elevação pessoal, ou pelo apoio de uma facção poderosa, se acham em disposições muito differentes; e de facto em alguns estados se observa hoje este phenomeno.

O systema das confederações separadas, que tão vasto campo offerece á ambição, ha de ser sempre um engodo irresistivel para que os homens de mais influencia nos governos particulares se sintam dispostos a sacrificar o bem publico ao seu interesse e ambição pessoal.

Com tão poderosa arma nas mãos como o poder exclusivo de regular as eleições para o governo nacional, qualquer meia duzia de homens deste caracter, em alguns dos estados mais consideraveis em que a tentação ha de ser sempre mais forte, poderia, aproveitando algum descontentamento do povo, já casual, já promovido por elles mesmos, arruinar inteiramente a União, embaraçando a eleição dos representantes federaes. Acrescente-se a isto que varias nações da Europa, cujos interesses estão em opposição com o estabelecimento de uma união solida e um governo energico entre nós, hão de empregar, para desviar este ultimo resultado, todas as intrigas que poderem dar nascimento a tramas desta natureza, ou que poderem favorecer-as quando já estiverem formadas.

Assim, é de tola a necessidade confiar a conservação da União áquelles que tiverem interesse directo em a manter fielmente.

CAPITULO LX

(Continuação do mesmo assumpto)

Temos visto que não pôde confiar-se sem perigo ás legislaturas particulares poder illimitado sobre as eleições do governo federal; vejamos agora si é igualmente perigoso confiar ao governo federal o poder de decidir em ultima appellação sobre o mesmo objecto.

Ainda ninguem pretendeu que o governo geral usaria deste poder para privar algum estado da parte que lhe compete na representação; o interesse de todos deve, ao menos neste respeito, operar a segurança de todos; mas tem-se querido fazer pensar que, limitando os logares das eleições a districtos particulares, era possivel fazer recahir a escolha sobre uma classe de cidadãos de preferencia a outros, porque a maior parte dos cidadãos ficaria por este modo impossibilitada de fazer uso do seu direito de votação. De todas as supposições imaginarias é esta a mais imaginaria de todas; por um lado não ha a minima probabilidade de que o Congresso possesse jámais adoptar um procedimento tão violento e extraordinario; e, por outro, si tal espirito chegasse a dominar no governo, certamente se manifestaria de uma maneira muito differente e muito mais decisiva.

Para que cada um se persuada da impossibilidade de semelhante tentativa, basta reflectir que não é possivel que ella venha a ter logar sem fazer nascer ao mesmo tempo uma insurreição universal do povo com os governos dos estados á testa. O direito de votação, que faz a base da liberdade, pôde, em tempo de barulho e de facções, ser isolado em uma classe particular de cidadãos por uma maioria victoriosa; mas que um paiz, nas circumstancias do nosso e tão illustrado, elle possa ser tirado á parte mais numerosa da nação por effeito do systema reflectido do governo, sem occasionaliar uma revolução popular, é cousa que não pôde admittir-se, nem acreditar-se.

Independentemente desta reflexão geral, ha ainda considerações mais precisas que não deixam a este respeito susto algum.

A extrema differença dos elementos que devem compor o governo nacional e mais ainda a dos movimentos e funcções de seus differentes membros, hão de sempre formar um obstaculo poderoso para que haja uniformidade de vistas a respeito de qualquer systema de eleições. E' assaz grande a differença do caracter, das maneiras e dos habitos do povo das differentes partes da União, porque não sejam as mesmas as disposições dos seus representantes para com as differentes classes de cidadãos; e ainda que a communicação de todos os dias deva tender a assimilar disposições e sentimentos, sempre ha causas physicas e moraes que devem perpetuar maiores ou menores differenças de propensões neste particular.

Porém a circumstancia que naturalmente mais effeito deve produzir, é a maneira tão diversa por que são constituídas as differentes partes do governo. A camara dos representantes será immediatamente eleita pelo povo; o senado pelas legislaturas dos estados; o presidente por electores *ad hoc*, escolhidos pelo povo; ora, é quasi impossivel que funcionarios publicos, eleitos por tão diversas maneiras, jámais possam ser conduzidos por um interesse comun a favorecer a mesma classe de electores.

Quanto ao senado, não é possivel que regulamentos de épocas e modo de eleger, unicas attribuições do governo geral neste objecto, possam influir sobre o espirito dos electores.

Circumstancias exteriores desta natureza não podem determinar o voto das legislaturas dos estados; e isto basta para provar a impossibilidade de que o Congresso venha a tentar o injusto projecto que se recia.

E que motivo poderia haver no senado para uma preferencia em que os seus membros não tem interesse algum, porque não recahe sobre elles? Com que proposito se concederiam a uma das camaras preferencias de que a outra não havia de participar?

Em tal caso, a composição contrariaria a da outra; e não é possivel supportar as nomeações dos senadores tocadas de semelhantes vicio, sem admittir ao mesmo tempo nas legislaturas dos estados cooperação voluntaria; mas em tal caso pouco importa que o poder em questão esteja depositado nas mãos das legislaturas ou nas do governo geral.

Qual seria, porém, o objecto desta caprichosa parcialidade do congresso? Deixaria elle um genero de propriedade ou de industria, ou mesmo um certo grão de propriedade para escolher outro? Favoreceria de preferencia os capitalistas, os mercadores ou os fabricantes? Elevaria os homens ricos e bem nascidos, com exclusão dos pobres e obscuros?

Si o congresso houvesse de ter mais predilecção por algum genero de propriedade ou de industria, seria certamente pelo commercio ou pelos fundos de terras; porém, é evidente que si uma das duas classes pôde tomar ascendencia sobre a outra, muito mais facilmente se verificará isto nas legislaturas particulares do que no congresso; e portanto, si ha motivo para temer preferencias injustas será sempre por parte das ditas legislaturas.

Não ha estado algum que se não applique mais ou menos ao commercio ou à agricultura, e na maior parte delles, si não em todos, predomina a ultima; alguns ha comtudo em que o commercio tem quasi importancia igual, e quasi não ha um só em que elle não tenha notavel influencia.

A mesma proporção em que as duas classes se acharem uma para com a outra nos diferentes estados, é aquella que ha de apparecer no Congresso; e como este ultimo deve ser a expressão de muito maior numero e mais variados interesses do que qualquer das legislaturas particulares, por isso mesmo é que deve ser menos susceptivel de parcialidade do que ellas.

Em um districto composto principalmente de agricultores, e onde são observadas as regras de uma exacta representação, deve predominar no governo o interesse da agricultura; e, emquanto este interesse for dominante na maioria dos estados, o mesmo deve acontecer no senado nacional, ha de ser sempre a cópia da maioria das assembleas particulares. De onde se segue que, ao menos nesta camara da legislatura federal, não pôde haver perigo de que a classe dos agricultores seja sacrificada á do commercio.

E note-se que a applicação ao senado desta observação geral, fundada sobre a natureza do paiz, está de accordo com a opinião dos partidistas do poder dos estados, que, pelos seus mesmos principios, não podem suppor que as legislaturas respectivas hajam de desviar-se do seu dever por influencias externas.

Porém, como a mesma causa deve sempre produzir o mesmo effeito, segue-se que, ao menos quanto á composição permissiva da camara dos representantes, também não ha perigo de que algum prejuizo, favoravel á classe commerciante, tenha mais facilmente entrada nesta camara do que na outra.

Talvez, na intenção de sustentar a todo custo a objecção de que se trata, se diga que o governo nacional pôde, por um prejuizo contrario, dar preferencia exclusiva aos proprietarios de terras nas funcções da administração federal; porém, como não é possível que a supposição deste perigo assuste os que se lhe acham mais immediatamente expostos, ezesuado é responder de outro modo a esta nova objecção que com a observação já feita de que, pelos motivos já ditos, a legislatura da União é menos sujeita a parcialidades. Além disto, como a classe dos agricultores na ordem natural das cousas deve ter toda a preponderancia que desejar, não é natural a tentação de infringir em seu favor a lei fundamental; e por outra parte aquelles que não são achacados de vista curta, quando se trata de observar as fontes de prosperidade publica, devem estar sufficientemente convencidos da utilidade do commercio para o não ferirem tão cruelmente como feririam si privassem do direito de olhar pelos seus interesses aquelles que o conhecem melhor.

Basta a importancia do commercio, sómente pelo lado das rendas publicas, para defendel-o da inimidade de um corpo, cujas necessidades a cada momento devem fallar-lhe a seu favor.

Discutirei agora em poucas palavras a possibilidade da preferencia concedida aos diferentes generos de industria ou de propriedade. O sentido dos autores desta objecção, si bem os entendo, refere-se a uma distincção de outro genero. Os perigos com que elles pretendem assustar-nos é preferencia concedida aos homens chamados ricos e bem nascidos, com exclusão de todos os outros concidadãos. Pelo que elles dizem, ora parece que a elevação dessas classes deve ser o effeito necessario do pequeno numero de membros na camara dos representantes, ora verificado por se privar o povo da opporrtunidade de exercitar o seu direito de votação na escolha dos que devem represental-o.

(Continua.)

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até ao dia 31 de agosto futuro estará aberta nesta secretaria, a matricula do 1º anno do curso geral.

Para admissão a esta matricula é necessario que o candidato apresente attestados de aprovação em portuguez, francez, inglez ou allemão, historia e chorographia do Brazil geographia e historia geral validos para a matricula nos cursos superiores.

Serão dispensalos destes preparatorios os individuos que provarem habilitações equivalentes, a juizo da congregação, mediante documento passado por escola, faculdade ou universidade estrangeira.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de maio de 1890. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até ao dia 22 de julho proximo futuro, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao lugar de lente da 4ª cadeira do 2º, 3º e 4º anno do curso geral desta escola: chimica dos metalloides e physica, calor, magnetismo, electricidade; chimica dos metaes e organica e physica, acustica e luz.

Os candidatos deverão apresentar os documentos de que tratam os arts. 38 e 41 do regulamento de 27 de junho de 1885.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 23 de janeiro de 1890. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes. (.

Arquivo Publico Nacional

De conformidade com o regulamento de 30 dezembro de 1882, proceder-se-ha terça-feira, 22 do corrente, ás 11 horas, em presença do Dr. inspector geral de hygiene, á abertura para exame prévio dos seguintes involucros:

- 1.º Hydro authomatico desinfectante, invenção de José Eduardo Mercadante;
- 2.º Caixa authomatica para lavagem de latrinas, invenção de Garff & Silva;
- 3.º Apparelio economico e authomatico — Progresso — para lavagem de receptaculos, invenção de Antonio Pereira Soares.

Convido, portanto, os interessados a comparecer nesta repartição, no dia e hora acima indicados.

Arquivo Publico Nacional, 19 de julho de 1890. — O director, J. P. Machado Portella.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado as duas apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5% e de ns. 98.780, emitida em 1867, e 194.629, em 1870, foi requerida a substituição, de conformidade com o art. 108 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 11 de julho de 1890. — M. A. Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

- Vapor allemão *Dalton*, de Liverpool.
 Armazem n. 3—Marca BFS: 1 caixa n. 163, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca GH: 2 ditas ns. 1.134 e 1.135, idem. Idem.
 Marca HG: 2 ditas ns. 7.831 e 7.832, idem. Idem.
 Marca MJS&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca PM: 1 dita n. 48, idem. Idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca LH: 1 caixa n. 3, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Fulham*, de Londres.
 Armazem n. 10—Marca T—R—C—AF&C: 15 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca WJ—A: 7 ditas, avariadas. Idem.
 Marca MSO: 1 dita n. 959, repregada. Idem.

Marca FBC: 1 dita n. 50, idem. Idem.
 Marca V: 1 dita n. 125, idem. Idem.
 Marca BM: 1 dita n. 2.525, idem. Idem.
 Marca FKXC: 1 dita n. 83, idem. Idem.
 Marca RCNR: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca AG&F: 1 dita n. 38, idem. Idem.
 Marca N—BM: 1 dita d. 2.525, idem. Idem.
 Marca BM—S: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca CV—M: 1 dita n. 379, idem. Idem.
 Marca FFA: 7 ditas, idem. Idem.
 Marca GS&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca MTL&C: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca MM&C: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca OB&G: 1 dita n. 1.392, idem. Idem.
 Marca P: 1 dita n. 3.524, idem. Idem.
 Marca 1.877—BB&C: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Marca SC: 2 ditas n. 2, idem. Idem.
 Marca T—C—R—AD&C: 15 ditas, idem. Idem.

Marca WJ—A: 7 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Montevideo*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11 — Marca B3: 1 caixa n. 3.345, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BA: 1 dita n. 3.225, idem. Idem.
 Marca JCC: 1 dita n. 1.840, idem. Idem.
 Marca J: 1 dita n. 2.110, idem. Idem.
 Marca L&G — M: 1 dita n. 543, idem. Idem.

Marca RMC — BAC: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Letreiro Sorpa: 1 dita n. 2.403, idem. Idem.

Marca ST: 2 dita n. 6.252, idem. Idem.
 Marca TV&C: 1 dita n. 421, idem. Idem.
 Marca 66: 2 ditas ns. 7.037 e 7.068, idem. Idem.

Marca COC: 1 dita n. 4.390, idem. Idem.
 Marca FO—AJR—1450/1033: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca FGC — LG: 1 dita n. 584, idem. Idem.

Marca AJCN: 1 dita n. 39, avariada. Idem.

Marca CB: 1 dita n. 1.476, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 1.389, idem. Idem.

Marca FMB: 4 dita n. 9.357, idem. Idem.
 Marca FO—AB — 410/926: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca FO — CPC — 452/1022: 2 ditas ns. 2.626 e 2.627, idem. Idem.

Marca CP: 1 fardo n. 394, idem. Idem.
 Marca HSC: 1 caixa n. 2.281, idem. Idem.

Marca HG: 1 dita n. 49, idem. Idem.
 Marca JGC: 1 dita n. 21, idem. Idem.

Marca MMC: 1 dita n. 2.735, idem. Idem.
 Marca SM: 1 dita n. 100, idem. Idem.

Marca 62: 1 dita n. 6.481, idem. Idem.
 Marca 52: 1 dita n. 6.030, idem. Idem.

Marca FO — GSC — 454/01033: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca JV — C: 1 fardo n. 400, idem. Idem.

Vapor inglez *Fulham*, de Londres.
 Armazem n. 10—Marca P: 1 caixa n. 3.520 avariada. Manifesto em traducção.
 Marca FJM&C: 1 dita n. 308, idem. Idem.
 Marca AO&C: 1 dita n. 350, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca CL: 1 dita n. 158, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 2.598, idem. Idem.
 Marca FS&C: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca R — R — C: 10 ditas, idem. Idem.
 Vapor nacional *Rio Negro*, dos portos do Sul.
 Lettreiro *Rolla Costa & Comp.*: 1 caixa, repregada.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*, do Havre.
 Ponte Auxiliar — Marca FGS: 2 caixas ns. 31 K e 35 K, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AD&C: 2 ditas ns. 21 K e 20 K, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 19 K, idem. Idem.
 Marca MKC: 2 ditas ns. 17 K e 20 K, idem. Idem.
 Marca IH: 1 dita n. 20 K, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 19 K, idem. Idem.
 Marca JMC: 2 sacos ns. 25 K e 40 K, com falta. Idem.
 Vapor americano *Alliance*, de Nova York.
 Armazem da estiva — Marca CWR: 12 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 6—A mesma marca: 10 ditas, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca LMC: 1 dita n. 148, com falta. Idem.
 Armazem da estiva — Marca MLC: 7 ditas idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca MRM: 4 encapados, repregados. Idem.
 Sem marca: 1 barrica, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Lettreiro W. R. Casseis: 1 amarrado, com falta. Idem.
 Armazem n. 6—Marca ACC: 3 caixas ns. 3, 5 e 47, idem. Idem.
 Marca ACG: 1 dita, repregada, idem. Idem.
 Marca AFC: 1 dita n. 43, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca MB: 10 caixas idem. Idem.
 Marca MRM: 15 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas, idem, com falta. Idem.
 Marca MLC: 5 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Dalton*, de Liverpool.
 Armazem n. 3—Marca B&M: 1 caixa n. 2.303, avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Tycho Brahe*, de Liverpool.
 Armazem n. 1—Marca C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MTL: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Alliance*, entrada de Nova-York.
 Armazem n. 6—Marca B&A: 1 caixa n. 2, avariada, idem. Idem.
 Marca HK—S: 5 fardos, idem. Idem.
 Marca SM—NH: 1 fardo n. 3, avariado, idem. Idem.
 Estiva—Marca ACK: 1 caixa n. 3 repregada, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca AGC: 1 dita n. 9, idem. Idem.

Marca B&C: 1 dita n. 34, idem, idem. Idem.
 Marca BA: 3 ditas ns. 1/3, idem, idem. Idem.
 Marca BC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca CBC: 2 ditas ns. 27 e 28, idem, idem. Idem.
 Marca CWR: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca D—A: 2 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro *Equitable Life Geconcy*: 2 ditas ns. 34 e 337 B, idem. Idem.
 Marca FAC: 1 dita n. 539, idem, idem. Idem.
 Lettreiro *Frank Korh*: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca GC&C—G&A: 8 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca G&C—C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca GPS: 1 dita n. 20, idem, idem. Idem.
 Marca X—G—C—C: 1 dita n. 28, idem.
 Marca HSJ: 1 dita n. d. 11, idem, idem. Idem.
 Marca JFG: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JMB&C: 1 dita, quebra-la, idem. Idem.
 Marca LQ&S—V: 1 dita n. 1.745, repregada, idem. Idem.
 Marca LM&C: 3 amarrados ns. 141, 142 e 143, idem. Idem.
 Marca LM&C: 7 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca SM—NH: 2 ditas ns. 13 e 838, idem.
 Lettreiro *Salles Guerra & Comp.*: 1 volume, idem. Idem.
 Lettreiro *Valentin Liceler*: 1 dito, quebrado, idem. Idem.
 Marca WRC: 1 encapado n. 9, idem, idem. Idem.
 1ª secção, 18 de julho de 1890.—Pelo inspector, *F. P. de Carvalho Aragão*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Pela secretaria da inspecção deste arsenal, sefaz publico que no dia 22 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. inspector propostas para pintura interna, douramento dos tectos da camera e dos emblemas da popa e proa do cruzador *Guanabara*.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente seladas e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

A bordo do mesmo cruzador dar-se-hão todos os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1890.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante graduado capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios das embarcações empregadas na pescaria que, até ao dia 31 do corrente, devem apresentar nesta Capitania do Porto os arrolamentos das ditas embarcações; outrossim convido todos aquelles que se empregam como pescadores a apresentar as suas matriculas pessoais, sob pena de, findo este prazo, ser applicada a multa a que se refere o regulamento desta repartição aquelles que não se apresentarem.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1890.—*Genesio Machado*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

3.000 calças de panno de ns. 1, 2 e 3.
 2.000 blusas de panno para infantaria, de ns. 1, 2 e 3.
 1.000 blusas de panno para cavallaria, de ns. 1, 2 e 3.
 3.000 calças de brim branco, de ns. 1, 2 e 3; iguaes.
 3.000 calças de brim escuro, de ns. 1, 2 e 3.
 2.000 blusas de brim escuro, para infantaria, de ns. 1, 2 e 3.
 1.000 blusas de brim escuro, para cavallaria, de ns. 1, 2 e 3.
 5.000 ceroulas de algodão, de ns. 1, 2 e 3.
 6.000 camisas de dito, de ns. 1, 2 e 3.
 2.000 lençoes do dito infestado.
 1.000 colehas de chita.
 1.000 fronhas de algodão.
 2.000 toalhas de algodão para mesas de entre camas.
 3.000 bornas de brim branco.
 4.000 gravatas de couro envernizado.
 1.000 correames para cavallaria.
 1.500 correames para artilharia montada.
 3.500 correames pretos para infantaria.
 1.000 correames brancos para infantaria.
 800 correames para artilharia a pé.
 800 arreamentos para cavallaria.
 300 arreamentos para artilharia.
 2.500 bandoleiras para carabinas.
 300 bandoleiras para mosquetões.
 3.500 marmitas de folha.
 2.600 cantis de folha.
 4.000 guarda-feixos para carabinas.
 500 guarda-feixos para mosquetões.
 2.500 moxilas.
 200 bandoleiras envernizadas para carabinas.

Todos estes artigos serão iguaes aos typos.

Podem concorrer os negociantes estabelecidos que mostrarem haver pago o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre ou que são matriculados. Para as firmas commerciaes bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do registro do Tribunal do Commercio.

As propostas devem ser em duplicata e mencionarão o nome do proponente, as diversas qualidades do mesmo artigo si as houverem diferentes e o preço de cada uma dellas; o prazo da entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento; declaração expressa de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

As propostas mencionarão no subscripto a especie do artigo proposto.

Em igualdade de preços serão preferidas as propostas que exigirem menores prazos, contados da data do contracto que deverá ser lavrado nos dias 29, 30 e 31 do corrente.

Nesta Intendencia estão expostas as amostras typos para serem examinadas pelos proponentes, aos quaes se darão todas as informações necessarias.

O Sr. coronel intendente manda igualmento fazer publico que si não se apresentarem proponentes que deem certeza de que a industria nacional está no caso de satisfazer os supprimentos do exercito, o Sr. Marechal Ministro da Guerra não terá remedio senão ordenar que elles se façam na Europa.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1890.—O secretario *F. P. Cavalcani de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra*Cargas para Goyaz*

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da condução de taes cargas a apresentarem ao mesmo senhor suas propostas em duplicata em cartas fechadas no dia 23 do corrente, ao meio dia.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até a capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilisando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem à Fazenda Nacional, como também pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada e o pagamento effectuado pela thesouraria da fazenda do dito estado, provada a entrega da mesma carga, em perfeito estado e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra*Assignatura de contracto*

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Quirino Irmãos & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Cunha Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Leon Simon, Alberto de Almeida & Comp., Emanuele Cresta & Comp. e J. M. Barbosa & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetios em sessão do conselho de compras de 17 de junho proximo findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de fazel-o até ao dia 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Directoria Geral das Obras Militares

Nesta repartição recebem-se propostas, em cartas fechadas, no dia 26 do corrente mez, à 1 hora da tarde, para o fornecimento de madeiras e mais materiaes de construcção, ferragens e outros artigos para as obras em execução, durante o segundo semestre deste anno, de conformidade com as relações impressas que os concorrentes poderão ver na mesma directoria, onde se informará acerca das condições do fornecimento.

Secretaria da Directoria Geral das Obras Militares na Capital Federal, 19 de julho de 1890.—No impedimento do secretario, major *Luiz Celestino de Castro*.

Primeira Directoria das Obras Publicas

Construcção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio até ao ponto navegavel do Rio Verde.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria recebem-se propostas, até à 1 hora da tarde do dia 26 de agosto do corrente anno, para a construcção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio, a que se referem as concessões declaradas caducas pelo decreto n. 419 de 23 de maio proximo passado, nas seguintes condições:

1.^a As propostas poderão referir-se a todas ou a uma só das estradas de ferro a construir.

2.^a Serão apresentadas em carta fechada e acompanhadas do conhecimento do deposito

de 5:000\$ feito no Thesouro Nacional e que o proponente preferido perderá, si no prazo que lhe for marcado deixar de assignar o contracto nos termos da proposta e deste edital. Este deposito servirá também para garantir a execução do contracto, e só poderá ser restituído ao proponente preferido depois de concluida a construcção das obras.

3.^a As clausulas do contracto serão identicas ás das concessões feitas a *The Minas and Rio Railway Company, limited*, salvo as modificações determinadas pela presente concorrência.

Nesta directoria os interessados poderão se informar das condições em que achavam-se contractadas as estradas, as quaes constam dos decretos n. 10101 de 1 de dezembro de 1888, n. 10310 de 10 de agosto e n. 10449 de 9 de novembro de 1889, relativos ao ramal da Campanha, e dos decretos n. 10122 de 15 de dezembro de 1888, n. 10309 de 10 de agosto e n. 37 de 5 de dezembro de 1889, referentes ao prolongamento da estrada até ao ponto navegavel do rio Verde.

4.^a A nova empresa caberá indemnizar a companhia *Minas and Rio* do custo dos estudos approvados, si esta propria companhia não contractar de novo a construcção das estradas.

5.^a A concorrência versará sobre o prazo do privilegio e o exigido para a conclusão das obras, bem como sobre a garantia offerecida para a execução do contracto.

6.^a Serão sellados todos os documentos apresentados e reconhecidas as firmas.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 7 de julho de 1890.—O director, *J. F. Parreiras Horta*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concorrência para o fornecimento de madeiras aparelhadas para 60 carros de mercadorias.

De ordem da directoria se faz publico que no dia 21 do corrente, às 11 horas, recebem-se propostas para o fornecimento de 263^m.332 de madeiras de lei, em peças de diversas dimensões e esquadrias, aparelhadas ou serradas, para a construcção de 20 carros para transporte de gado e de 40 carros para transporte de mercadorias, segundo as condições, preços de unidade, qualidade das madeiras e especificações que se acham à disposição dos concorrentes no escriptorio da locomoção, no Engenho de Dentro.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição à hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$, que reverterá para a estrada, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de julho de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil*Concurso para as vagas de praticante*

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 22 do corrente, às 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o lugar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos provando habilitações, e os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos deverão submeter-se a concurso.

Os requerimentos para a inscripção serão recebidos até ao dia 22 e deverão ser in-

struidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez — Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composiçao livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operaçoes fundamentaes, fracções ordinarias, numeraçao decimal, sistema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de julho de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil*Fretes a pagar*

Para conhecimento do publico, declara-se que, por aviso do ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 92, de 2 do corrente a autorisação dada pelo aviso n. 105, de 4 de setembro de 1889, para que as expedições de mercadorias fossem despachadas com frete a pagar nas estações de destino seja restringida exclusivamente aos productos agricolas expedidos do interior para a estação central.

Esta modificação começará a vigorar em 1 de agosto de 1890 proximo futuro.

Escriptorio de trafego, 20 de julho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Camillo Brandão, por seus procuradores Costa Rodrigues & Pinheiro, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias de art. 67 do citado regulamento:

« José Camillo Brandão, com pratica de pharmacia, residente em Baependy, por seus procuradores abaixo assignados, que desejando estabelecer-se com pharmacia no lugar denominado Freguezia de S. Thomás das Letras, provincia de Minas, vem na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, e com os documentos juntos, pedir a V. Ex. se digne conceder-lhe a respectiva licença. Pede deferimento — E. R. M. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1889.—Por procuração, *Costa Rodrigues & Pinheiro*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de julho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Pedro Bourgoigne, por seus procuradores Silva Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Pedro Bourgoigne, residente na villa S. Pedro de Piracicaba, estado de S. Paulo, pretendendo estabelecer-se com pharmacia nesta localidade, onde ha urgentissima necessidade desse estabelecimento, e achando-se para isso devidamente habilitado, como

provam os documentos annexos, que justificam não só os seus conhecimentos profissionais como a moralidade de sua conducta, vem, de accordo com o que preceitua o regulamento sanitario, solicitar-vos a competente licença.—Saude e fraternidade.—Capital Federal, 25 de julho de 1890.—Por procuração, *Silva Gomes & Comp.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de julho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados med'ante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Euzebio Alves Sarmonto.
- Ernesto Henrique Richter.
- Francisco Augusto de Aguiar.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier de Seabra Andrade.
- Felinto Elycio Pires Ferreira.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hermelino Antonio da Silveira.
- Hilario José Pereira.
- João Bartholomeu Pegot.
- João Bonifacio de Medeiros Gomes.
- Joaquim do Lavour Paes Barreto.
- Joaquim Lopes Moreira.
- Joaquim de Souza Guimarães.
- José Annibal Cataldi.
- José Felix de Almeida Cotta.
- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- Leovegildo Maria de Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio de Carvalho Lobão.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890.—A. J. *Cariloso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 19 de julho de 1890 foram:

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....	2	46 pipas.
Arroz.....		6.740 kilogs.
Assucar.....	12.000	65.466 »
Algodão.....		63.217 »
Café.....	103.413	3.255.243 »
Carvão vegetal.....	41.625	529.438 »
Courocos seccos e sal-		200.718 »
gados.....		452 »
Farinha de mandioca		8.966 »
Feijão.....		170.530 »
Fumo.....	11.163	90.629 »
Madeiras.....		310.038 »
Milho.....	9.138	2.655 »
Polvilho.....		95.743 »
Queijos.....	491	1.170 »
Tapioca.....		52.700 »
Toucinho.....	3.475	1.026.128 »
Diversas.....	118.987	

Movimento do porto

Sahidas

Genova e escalas—Paq. ital. *Nord America*, comm. Morteo, passags.: os italianos Antonio Serra, Kremono Giuseppe, sua mulher e cinco filhos, padre Paulo Salvadori, Giorgio Pompeo, e sua mulher, Daniele Izidoro Giorgio; mais 144 do 3ª classe, e 594 em transitio.

Manãos e escalas — Paq. *Espirito Santo*, comm. F. A. de Almeida, passags. Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso e sua familia, Dr. Miguel Soares Palmeira, Simões Kahu, capitão José Lopes de Lima Junior e sua familia, alferes Cypriano Lopes Pereira, José Fernandes do Carmo, João Carvalho, Maria Domingas da Conceição, José Gomes Lima e sua familia, Cesar Coutinho Fonseca Tamoyo, 1º tenente Augusto Fructuoso Monteiro, 1º tenente Irineo Americo Costa, Dr. Joaquim Augusto Suzano Brandão, Dr. Carlos Ribeiro, Lyrio Alexandrino dos Reis, José Antonio Gonçalves de Mello, Lycurgo Narbal Pamplona, 1º tenente João Elias Pereira Arouca, João Cordeiro, Zacarias Pereira da Cruz, José Saboia, Ernesto Deo-cleciano de Albuquerque, Thyro Alexandrino da Silva, Dr. Antonio Teixeira de Aguiar, 16 praças, seis ex-praças, uma creança, um sargento, um cabo, um aprendiz marinheiro, 33 passageiros de proa e seis immigrantes.

Santos — vap. ing. *James Watt*, 1.077 tons., m. D. Petri, eq. 18, c. varios generos, passag. E. Wright.

Cabo Frio — o hiate *Portinho*, 64 tons., m. Antonio José Leite de Oliveira, eq. 5, em lastro de carvão.

Nova-York — paq. ing. *Horrox*, comm. F. Henning.

Hamburgo e escalas — paq. allem. *Montevideo*, comm. C. Boie, passags.: Dr. Antonio José Pacheco, Dr. Milciades de Azevedo Pedro, D. Maria Ferreira, Dr. Sebastião Oliveira Andrae, Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco; os portuguezes Antonio João Romeu, Miguel Romeu Vello, mais 36 passageiros de 3ª classe e 67 em transitio.

Entradas

Mobile — 98 ds., barca ing. *Caribou*, 697 tons., m. J. Sutherlands, eq. 13, c. madeira a Norton Megaw & Comp.

Genova e escalas por Barcelona, Palmas e Ilha Grande — 26 ds. (7 hs. do ultimo), vap. ital. *Napoli*, 1.290 tons., m. S. B. lastrino, eq. 64, c. varios generos a A. Fiorita; passags. 39 de 3ª classe e 387 em transitio.

Rangoon — 114 ds., Gal. ing. *Euridice*, 1.152 tons., m. William Jart, eq. 20, c. arroz a ordem.

Port-Glasgow — 58 ds., barca ing. *Aneroid*, 283 tons., m. N. Lee, eq. 14, c. carvão a Watson Ritchie & Comp.

Cardiff — 50 ds., barca ing. *E. T. G.*, 1.485 tons., m. W. B. Silodro, eq. 18, c. carvão a Monteiro Freitas.

Baltimore por Richmond e Bahia — 6 ds. do ultimo, lugar amer. *Prescilla*, 644 tons., m. William M. Klean, eq. 10, c. banha, farinha e toucinho a Okell Mourão & Comp.

Rio da Prata — 5 ds. de Montevideo, paq. allem. *Berlin*, comm. Collen, passags.: J. A. Miller, T. E. Erhard, E. de Lamare e Augusto Pestana, e 103 passageiros em transitio.

N. B. — Entrou mais o rebocador *Echo*, procedente da Ilha Grande, traz 9 horas de viagem, conduz os passags. Francisco Valença e Luiz Pedro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fabricação de Acidos, Barrilha e Chlorureto de Cal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 14 dias de junho de 1890, no salão do Banco Industrial e Mercantil, ás 2 horas da tarde, reunidos accionistas subscriptores de accões da Companhia de Fabricação de Acidos Barrilha e Chlorureto de cal, representando 1.320 accões, conforme o livro de presença em que inscreveram seus nomes, assumiu a presidencia o Sr. Giovanni Rasina e disse, em nome dos incorporadores, que estando representados mais de dous terços do capital da Companhia podia funcionar a assembléa e sendo aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, tomou este logar na mesa e convidou para secretarios os Srs. Bernardino A. da Silva Cardoso e Francisco Gurgel do Amaral Valente, ficando assim composta a mesa.

O Sr. presidente, depois de verificar que estavam presentes accionistas em numero superior a dous terços do capital, declarou aberta a sessão da assembléa geral da Companhia de Fabricação de Acido, Barrilha e Chlorureto de Cal, e fez ler pelo 1º secretario o projecto dos estatutos do teor seguinte:

ESTATUTOS

CAPITULO I

Séle, organização, fim e duração

Art. 1.º Fica organizada na cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonima com a denominação—Companhia de Fabricação de Acidos, Barrilha e Chlorureto de Cal.

Art. 2.º A companhia tem por fim a fabricação dos acidos sulphurico, intrico e muratico, caparosi, barrilha e clorureto de cal e mais productos similares.

Art. 3.º A duração da companhia será de 25 annos contados da data de sua definitiva installação, podendo ser prorogado este prazo ou abreviados nos casos previstos pela lei.

CAPITULO II

Capital, dividendo e fundo de reserva

Art. 4.º O capital da companhia será de 300.000\$ dividido em 1.500 accões do valor de 200\$ cada uma,

Art. 5.º O capital só poderá ser elevado por expressa deliberação da assembléa geral, e terão direito a preferencia na subscrição dos novos titulos os antigos accionistas.

Art. 6.º As entradas serão realizadas em prestações successivas de 20 %, no maximo, e intervallo nunca menor de 30 dias, precedendo annuncios pela imprensa.

Art. 7.º O accionista que não realizar nas épocas annunciadas qualquer das entradas, poderá fazel-o dentro dos 30 dias posteriores, mediante o pagamento de 1 % sobre o valor da entrada, e expirando este prazo perderá em favor da companhia as prestações effectuadas. As accões assim cahidas em commisso serão novamente emitidas.

Art. 8.º Emquanto o valor nominal das accões não estiver realizado, o accionista terá direito a um titulo provisório, no qual serão marcadas as quotas entregues.

Art. 9.º As accões serão nominativas e transferiveis por termo lançado no livro do registro.

Art. 10. Os dividendos serão distribuidos em janeiro e julho de cada anno, verificados os lucros liquidos pelo balanço semestral e deduzidos 5 % para o fundo de reserva.

Paragrapho unico. Todas as vezes que o dividendo puder ser superior a 10 % do excesso se deduzirá 3 %, que serão distribuidos em partes iguaes pelos tres directores.

Art. 11. O fundo de reserva que será applicado em titulos que offereçam a mais solida garantia, será exclusivamente destinado a reconstruir o capital social, e será constituido até atingir 50 % desse capital.

Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos prescrevem em favor da companhia.

CAPITULO III

Administração e fiscalisação

Art. 12. A administração da companhia se comporá de tres directores, reelegiveis, eleitos pela assemblea geral de tres em tres annos, por esrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Art. 13. Os directores designarão entre si o presidente, secretario que será tambem thesoureiro e o agente.

Art. 14. Na falta de qualquer dos directores, não excedente a seis mezes, o presidente poderá convidar para substitui-lo durante seu impedimento um membro da commissão fiscal, na ordem da votação.

Art. 15. O director que por seis mezes successivos deixar de exercer o cargo sem licença da assemblea geral, será considerado como resignatorio, e a vaga será preenchida por um membro da commissão fiscal na ordem da votação, que então servirá até á primeira assemblea geral ordinaria.

Art. 16. O mandato da primeira directoria durará cinco annos.

Art. 17. No prazo de 30 dias depois da eleição cada director caucionará 30 acções da companhia como garantia á sua gestão.

Paragrapho unico. Essa caução só poderá ser levantada 30 dias depois de approvadas as contas da administração, findo o mandato.

Art. 18. Não poderão exercer o cargo de director os empregados da companhia, os que com ella tiverem contractos de que auferirem vantagens e bem assim os seus ascendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio.

Art. 19. O accionista não poderá substituir a qualquer membro da directoria, mesmo temporariamente, sem ter os requisitos exigidos para director e haver prestado a caução.

Art. 20. O substituto servirá sómente durante o tempo que faltar para completar o prazo do mandato da directoria.

Art. 21. A commissão fiscal poderá assistir ás reuniões da directoria quan lo entender conveniente.

Art. 22. Compete á directoria:

1.º Nomear e admitir o pessoal da companhia, determinando o valor das fianças dos empregados que as devem prestar;

2.º Regular a administração interna;

3.º Representar a companhia em todos os actos judiciaes e extra-judiciaes;

4.º Organizar o balanço e relatório que tem de ser apresentado annualmente á assemblea geral, precedendo parecer da commissão fiscal;

5.º Praticar finalmente todos os actos necessarios á boa gestão da companhia.

Art. 23. Além da porcentagem estabelecida no paragrapho unico do art. 10 cada um dos directores presidente o secretario vencerá o honorario de 3:000\$ e o director gerente o de 6:000\$000,

Do presidente

Art. 24. Compete ao presidente:

1.º Convocar e presidir as sessões da directoria e da assemblea geral dos accionistas fazendo executar suas deliberações;

2.º Representar judicialmente e extrajudicialmente a companhia, podendo para isso constituir mandatarios;

3.º Assignar os ordens para pagamentos;

4.º Assignar com o director-theoureiro as acções emitidas e todos os recibos de quantias recebidas e pagas.

Do director secretario e theoureiro

Compete ao director secretario e theoureiro:

1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a secretaria;

2.º Redigir as actas das sessões;

3.º Receber os fundos sociaes e deposital-os em um banco em nome da companhia, e á ordem da directoria;

4.º Assignar com o presidente as acções emitidas e todos os recibos de quantias recebidas e pagas;

5.º Informar mensalmente a directoria do estado da caixa;

6.º Retirar com o director-gerente o dinhelro necessario para as despesas autorizadas pelo presidente.

Do gerente

Art. 26. As attribuições do director gerente serão reguladas em regulamento interno.

Da commissão fiscal

Art. 27. A commissão fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assemblea geral.

Art. 28. As vagas, esgotada a lista dos supplentes, na ordem da votação, serão preenchidas na forma da lei.

Art. 29. Compete á commissão fiscal exercer todas as attribuições marcadas na lei das sociedades anonymas.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 30. A assemblea geral considera-se constituida, uma vez reunido numero legal de accionistas, precedendo convite da directoria.

Art. 31. Só terão direito de voto na assemblea geral os accionistas que, desle um mez antes da reunião da assemblea, forem possuidores de dez ou mais acções. Os demais poderão apenas tomar parte nas discussões.

Paragrapho unico. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto, mas o accionista não poderá dispor de mais de 30 votos, qualquer que seja o numero das acções que possuir.

Art. 32. Para as assembleas ordinarias é numero legal o de accionistas que representem a metade do capital, e para as extraordinarias e especiaes, como para o augmento de capital, reforma dos estatutos, alienação ou liquidação da companhia, é numero legal o de accionistas representando dous terços do capital social.

Art. 33. A assemblea geral só poderá ser convocada por deliberação da directoria, quando requisitar a commissão fiscal ou o requerer sete ou mais accionistas que representem um terço do capital.

Art. 34. A convocação por parte da commissão fiscal e a feita pelos accionistas devem ser motivadas.

Art. 35. A convocação da assemblea será feita de accordo com o disposto no art. 15 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Art. 36. As assembleas geraes ordinarias se reunirão uma vez por anno, em março, salvo impedimento justificado, e as extraordinarias quando necessarias.

Art. 37. As assembleas geraes serão presididas pelo presidente da companhia, que convidará dous accionistas para secretarios.

Art. 38. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 39. O accionista poderá ser representado por procurador que seja tambem accionista.

Art. 40. Nas reuniões extraordinarias não se tratará de outro assumpto além do que motivou sua convocação.

Art. 41. As votações não referentes á eleição serão feitas *per capita*, salvo quando se requerer que sejam tomadas pela representação do capital.

CAPITULO V

Disposições geraes e transitorias

Art. 42. O anno administrativo da companhia termina a 31 de dezembro.

Art. 43. O accionista poderá integralizar com antecipaçào o valor das suas acções e perceberá o juro de 5 % pelo excesso das entradas que realizar além da chamada.

Art. 44. A directoria procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se suscitarem na gestão dos negocios da companhia.

Art. 45. Fica a directoria autorizada a organizar os regimentos internos que forem precisos.

Art. 46. As sessões da directoria serão effectuadas ao menos uma vez por semana, lançando-se no livro especial o que for nellas deliberado.

Art. 47. O foro da cidade do Rio de Janeiro será o de todos os contractos e acções judiciaes que elles possam originar.

Art. 48. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem a materia e nomeadamente pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 49. A primeira directoria fica constituida pelo Sr. Dr. Antonio Dias de Pinna, presidente.—Dr. A. H. de Barros e Vasconcellos, secretario thesoureiro.—Giovanni Rasina, gerente.

Conselho fiscal

Conselheiro Dr. João da Matta Machado, director do Banco Constructor.

Dr. Amaro Cavalcanti, director da companhia Viação Central do Brazil.

Dr. João Alves Meira, advogado e capitalista.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1890.—Os incorporadores.—*Marcos Rosemcali*, corrector.—*Giovanni Rasina*.

Amaro Cavalcanti.—A. Dias de Pinna.—Francisco Rodrigues do Nascimento.—Francisco Gurgel do A. Valente.—Por procuração de Gustavo Braga, Francisco Gurgel do A. Valente.—Manoel Francisco Fraga.—Antonio Joaquim Peixoto de Castro, Abel Pinto Tavares.—Theodoro José de Abreu Silva.—Arthur Ribeiro Pinheiro.—Joaquim Marinho.—Bernardino Antonio da Silva Cardoso.—Giovanni Rasina.—Por procuração do conselheiro Dr. Matta Machado, Francisco Rodrigues do Nascimento, Antonio de Sá, B. de Penalva.—Por procuração de Antonio R. Marques Rodrigues, B. de Penalva.—Domingos Teixeira Bastos.—Antonio Dias Ribeiro.—Salvador Troise, Carlos Marques de Sá.—Leonor Ribeiro Pinheiro de Noronha.—Antonio Jannuzzi & Irmão.—Emmanuel Cresta.—Buarque & Ma'a.—Elisa Adelai de Rocha.—Julia Sophia Teixeira de Barros e Vasconcellos.—Jeronymo Maximo Romano.

Em seguida mandou tambem ler o certificado do Banco Sul Americano, relativo ao deposito correspondente a decima parte do capital da companhia do teor seguinte :

Certifico que se acha depositada neste banco a quantia de 30:0000 proveniente da 1ª entrada de 10 % ou 20% por acção de 1.500 acções da Companhia de Fabricação de Acidos Barrilha e Chlorureto de Cal. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1890, pelo Banco Sul Americano.—*Alfredo Prisco Barbosa*, secretario.

Preenchidas estas formalidades da que a lei faz depon ler a constituição das sociedades anonymas, o Sr. presidente declara que existindo uma proposta do accionista Giovanni Rasina da venda á companhia de sua fabrica de acidos, estabelecida á rua do Santo Christo n. 80 A com todo o material, materia prima e productos, bem como o privilegio de que gozam as machinas e aparelhos em virtude do decreto n. 337 de 20 de março de 1886 e o contracto do arrendamento do terreno onde se acha collocada a mesma fabrica, passa submettel-a á discussão.

Approvada unanimemente pela assemblea a compra e a indicação da nomeação de tres louvados, que recahiu nos Srs. accionistas Salvador Troise, Arthur Pinheiro Ribeiro e Francisco Gurgel do Amaro Valente, o Sr. accionista Dr. Penna requereu que a avaliação seja feita neste mesmo acto, visto como a nomeação para louvados recahiu em pessoas, que tem perfeito conhecimento da fabrica e muito recentemente por occasião de abrir-se a subscripção das acções a examinar, ficou lú suspensa a sessão até á apresentação dos laudes. E' approved o requerimento, depois de algumas observações do Sr. accionista Manoel Francisco Fraga por unanimidade de votos.

Uma hora depois proseguindo-se os trabalhos da reunião, os louvados apresentaram o laudo, que submettido á discussão, foi unanimemente approved e resolvido que o pagamento dos bens transferidos á companhia fossem pagos na importancia de 100:000\$, 20:000\$ em duas prestações iguaes e os restantes em 400 acções integralizadas.

Achando-se satisfeitas por esta forma, as formalidades legais e as demais condições li-

gadas à formação e existencia da companhia, o Sr. presidente proclama constituída a Companhia de Fabricação de Ácidos, Barrilha e Chlorureto de Cal.

Procede-se em seguida à eleição de supplementes do conselho fiscal visto acharem-se nomeados pelos estatutos approvados os directores e os membros effectivos do dito conselho, e são eleitos os Srs.:

Bernardino A. da Silva Cardoso.

Joaquim Marino.

Manoel Francisco Fraga.

E antes de levantar a sessão agradeço aos Srs. accionistas a honra que lho conferiram de presidir a primeira reunião da assemblea geral da companhia, por cuja prosperidade faz os mais ardentes votos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar esta acta, que vai assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes, depois de lida e approvada.

(Seguem-se as assignaturas.)

Certifico que foram hoje arquivados nesta repartição sob n. 872, em virtude de despacho da Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia de Fabricação de Ácidos, Barrilha e Chlorureto de Cal, e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5%. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de julho de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira. Achava-se ao lado o grande sello, em alto relevo, da Junta Commercial.

Directoria

A. Dias de Pinna, Ourives 52.

A. M. de Barros Vasconcelos, Senador Dantas 17.

Giovani Rasina, rua Santo Christo 80 A.

Companhia Estrada de Ferro Therezopolis

ESTATUTOS

TITULO I

Denominação, duração e sede

Art. 1.º Fica instituída a sociedade anónima denominada Companhia Estrada de Ferro Therezopolis, a qual reger-se-ha pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A duração da companhia será de 70 annos, a contar de 19 de junho de 1890, data do contracto celebrado com o governo do estado do Rio de Janeiro, para execução do decreto n. 84 de 19 de maio do mesmo anno.

Art. 3.º A sede da companhia será na Capital Federal.

TITULO II

Fins da companhia

Art. 4.º A Companhia Estrada de Ferro Therezopolis tem por fim explorar as seguintes concessões feitas ao Barão de Mesquita e a Domingos Moitinho pelo decreto do governo do estado do Rio de Janeiro n. 84 de 19 de maio de 1890:

1.º Construção, uso e gozo, por prazo de 70 annos, de uma estrada de ferro entre o littoral da cidade de Nitheroy e o porto do Marinho, no municipio de Cantagallo e os respectivos ramaes.

2.º Estabelecimento de uma cidade, com todos os melhoramentos e confortos aconselhados pela sciencia, e bem assim lotes colonias no planalto de Therezopolis, em uma área de terreno nunca inferior a quatro leguas quadradas.

3.º Exploração de quaesquer productos mineraes existentes dentro da zona adquirida.

4.º Privilegio para estabelecimento, uso e gozo, por prazo de 70 annos, dos seguintes serviços na cidade que for fundada:

a) Encanamento e distribuição de agua potavel;

b) Esgoto de materias feccas, aguas servidas e pluvias

c) Illuminação publica e particular por gaz corrente ou por electricidade;

d) Linhas telegraphicas e telephonicas;

e) Tramways pelo systema de tracção que for mais conveniente, a juizo do governo.

Art. 5.º Para consecução de seu objectivo a Companhia Estrada de Ferro Therezopolis fica sobrogada nos direitos e obrigações conferidos pelo decreto n. 84, de 19 de maio de 1890, aos cidadãos Barão de Mesquita e Domingos Moitinho, bem como nos que provierem do contracto celebrado pelos mesmos concessionarios e o governo do estado do Rio de Janeiro, em 19 de junho proximo preterito, para cujo fim fica ella constituída procuradora com amplos e irrevogaveis poderes dos concessionarios inclusive os de procuradora em causa propria.

TITULO III

Capital e acções

Art. 6.º O capital da companhia é fixado em 12.000.000\$ divididos em 60.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 7.º O capital da companhia será realzado do seguinte modo:

Dez por cento no acto de subscrever-se os presentes estatutos e o restante quando a directoria julgar conveniente, em prestações de 10 % e mediante annuncios publicados tres vezes, pelo menos, em jornaes da maior circulação, com antecedencia minima de 15 dias.

Art. 8.º O accionista que não realizar as suas entradas nos dias fixados pelos annuncios só o poderá fazer mais tarde nas seguintes condições: pagando a multa de 5 % si fizer a entrada dentro do primeiro trimestre e de 10 % dentro do 2º semestre. Fimdo este prazo a acção será declarada em commisso e a directoria poderá reemitil-a, revertendo ao fundo de reserva as entradas e multas realizadas.

Art. 9.º A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor nominal de suas acções.

Art. 10. As acções são nominativas e as transferencias effectuar-se-hão por termos lavrados no respectivo livro com assignaturas do cedente e cessionario ou de seus procuradores legaes e authenticados por um dos membros da directoria.

Art. 11. As acções são indivisiveis. Quando uma acção representar dous ou mais accionistas, um delles, com autorisação dos demais condminos, exercerá os direitos conferidos por estes estatutos.

Art. 12. O capital da companhia poderá ser augmentado, quando assim convenha ao seu desenvolvimento, de accordo com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e regulamento approved por decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

Paragrapho unico. Aos possuidores das acções que constituem o actual fundo social, é garantida, na proporção das acções que possuem, a preferencia nas novas emissões.

Art. 13. O augmento do capital será realzado de conformidade com o que resolver a assemblea geral que o decretar e mediante annuncios publicados de conformidade com o disposto na ultima parte do art. 7.º.

TITULO IV

Administração

Art. 14. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, um presidente, um vice-presidente e um secretario e eleita de seis em seis annos, em assemblea geral ordinaria.

Art. 15. O exercicio do cargo de director depende da caução prévia, por meio de transferencia, de 100 acções da propria companhia, que ficarão depositadas nos cofres da mesma e inalienaveis durante o exercicio do mandato, e até approvação das respectivas contas pela assemblea geral.

Art. 16. Em caso de vaga ou impedimento de qualquer director, por tempo excedente a seis mezes, será chamado, pela directoria, um accionista para preenchimento da vaga ou substituição do director impedido, até á época marcada nos presentes estatutos para reunião da assemblea geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os substitutos eleitos pela assemblea geral servirão somente pelo tempo que faltar para completar o sexennio.

Art. 17. É attribuição da directoria:

1.º Representar a companhia em todos os seus direitos e interesses, perante todas as autoridades judiciaes ou administrativas do paiz e do estrangeiro, de conformidade com os presentes estatutos; ficando para isso, investida dos mais amplos poderes em direito necessarios;

2.º Celebrar todo o qualquer contracto do que provenham direitos ou obrigações á companhia;

3.º Adquirir os bens moveis, semoventes e immoveis que forem necessarios ao serviço da companhia;

4.º Alienar os bens moveis e semoventes que se tornarem desnecessarios ou que se inutilizarem, quando a reparação destes não convenha aos interesses da companhia;

5.º Alienar os bens immoveis que adquirir para revenda, e bem assim os destinados ao serviço da companhia, quando se tornem desnecessarios, precedendo lo para estes autorisação da assemblea geral;

6.º Nomear e demittir livremente os empregados, segundo as exigencias do serviço, arbitrando-lhes os vencimentos;

7.º Fixar, no fim de cada semestre, o dividendo a distribuir;

8.º Organizar relatorio, balanços e contas que tem de ser apresentados á assemblea geral ordinaria;

9.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 18. As deliberações da directoria serão tomadas por unanimidade ou por maioria. Neste caso lavrar-se-hão actas, em livro especial, assignadas por toda a directoria.

Art. 19. Incumbe ao presidente:

a) Presidir os trabalhos da directoria e, orgão desta, representar a companhia em todas as suas relações juridicas e administrativas; podendo transigir;

b) Observar e fazer observar os estatutos, regulamentos internos e resoluções da assemblea geral da companhia;

c) Dirigir o expediente e correspondencia da companhia.

Art. 20. Compete ao vice-presidente:

a) Auxiliar o presidente em todas as suas funções e substitui-lo nos impedimentos;

b) Servir de secretario nos impedimentos deste.

Art. 21. São attribuições do secretario:

a) Redigir as actas das reuniões da directoria e dirigir os trabalhos do escriptorio da companhia;

b) Substituir o vice-presidente nos impedimentos deste.

Art. 22. A directoria compotem os seguintes vencimentos:

Ao director-presidente 20.000\$ annuaes; ao vice-presidente e ao secretario 12.000\$ annuaes, a cada um.

Art. 23. Não podem ser eleitos para a directoria os empregados, fornecedores, contractantes e os empreiteiros da companhia, e bem assim os individuos, que, pelo Codigo Commercial, se acham impedidos do commerciar.

Art. 24. Não podem servir conjunctamente na directoria os socios da mesma firma, nem os parentes consanguineos ou affins em grão que determine suspeição.

TITULO V

Conselho fiscal

Art. 25. Os membros do conselho fiscal serão em numero de tres, eleitos dentro os accionistas, nas assembleas geraes ordinarias, para os effectos prescriptos no art. 14 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, e capitulo IV e seus artigos do regulamento approved pelo decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

Paragrapho unico. Na mesma assemblea geral serão também serão eleitos, de entre os accionistas, tres supplementes do conselho fiscal.

Art. 26. A' cada um dos membros do conselho fiscal compete a gratificação de 3:000\$, a qual lhes será abonada no acto da entrega do respectivo parecer sobre as contas annuaes da administração.

TITULO VI

Distribuição dos lucros

Art. 27. Os lucros líquidos resultantes das operações effectivamente concluidas no semestre serão distribuidos aos accionistas, como dividendo, deduzidas as seguintes quotas:

§ 1.º Cinco por cento para fundo de reserva até completar metade do fundo social.

§ 2.º Cinco por cento destinados especialmente á amortização de acções da propria companhia, sempre que ellas se achem ao par ou abaixo do par.

Art. 28. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do fundo social, e á deterioração ou renovação do material da companhia.

TITULO VII

Da assembléa geral

Art. 29. Constitue assembléa geral a reunião de accionistas, na séde da companhia, em numero legal, regularmente convocados.

Art. 30. Consideram-se habilitados para votar os accionistas possuidores de 10 ou mais acções, que se acharem inscriptos no registro da companhia com antecedencia de 60 dias, pelo menos.

Paragrapho unico. Os demais accionistas teem o direito de comparecer e discutir, mas não o de votar.

Art. 31. E' numero legal de accionistas o que representar um quarto do capital nos casos geraes, dois terços nos casos especiaes.

Paragrapho unico. São casos especiaes:

- a) Transferencia de séde;
- b) Augmento de capital;
- c) Reforma de estatutos;
- d) Alienação dos immoveis comprehendidos na ultima parte do art. 17, n. 5;
- e) Alienação ou liquidação da companhia fóra dos casos previstos na lei.

Art. 32. A assembléa geral será convocada:

§ 1.º Ordinariamente até o ultimo dia do mez de setembro de cada anno, para discussão do relatório, balanço, contas e julgamentos destas; bem assim apresentação de propostas, eleição da directoria (de seis em seis annos) e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno seguinte.

§ 2.º Extraordinariamente, todas as vezes que o julgarem necessario:

- a) A directoria;
- b) O conselho fiscal;
- c) Sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 3.º As convocações das assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, e nellas é expressamente vedado tratar de assumpto ou assumptos estranhos á convocação.

Art. 33. Quando a directoria não convocar, dentro de 15 dias, as assembléas geraes extraordinarias, autorizadas nas alíneas b, c, do art. 32, § 2.º, será a convocação feita por quem as houver requisitado.

Art. 34. A primeira convocação será feita por annuncios publicados em folhas de maior circulação, com antecedencia minima de 15 dias, tratando-se de reunião ordinaria, de cinco dias, tratando-se de reunião extraordinaria.

Art. 35. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia designado, convocar-se-ha nova reunião, com intervallo nunca menor de cinco dias; declarando-se, nos annuncios, que a assembléa geral deliberará qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Paragrapho unico. Para os casos previstos no art. 31 paragrapho unico, haverá terceira convocação, precedendo annuncios, com a mesma antecedencia da segunda, e aviso, por carta registrada, aos accionistas residentes no municipio.

Art. 36. Uma vez reunido numero legal de accionistas, será a assembléa geral instalada por quem a houver convocado, sendo os trabalhos presididos pelo accionista que na occasião for aclamado por maioria, o qual designará quem deva occupar os cargos de 1.º e 2.º secretarios dessa assembléa geral.

§ 1.º Si a assembléa geral não puder concluir em uma só sessão os seus trabalhos, proseguirão estes em outra sessão, que o presidente da assembléa geral designará; não podendo mediar entre uma e outra sessão nem menos de tres dias nem mais de oito.

§ 2.º Não podem fazer parte da mesma accionistas que se achem no caso previsto no paragrapho unico do art. 30 destes estatutos.

Art. 37. As eleições para a directoria e o conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto e por acções.

Os accionistas terão um voto por grupo de 10 acções até 50 votos, e dali para cima mais um voto por grupo de 20 acções; mas nenhum poderá representar por si ou por procuração mais de 200 votos.

Paragrapho unico. Nos demais casos a votação será *per capita*; sel-o-ha, porém, por acções sempre que assim o requeira qualquer accionista.

Art. 38. Os accionistas teem o direito de se fazerem representar por procuradores com poderes especiaes ainda mesmo para eleição da directoria ou conselho fiscal, contanto que taes poderes não sejam conferidos a administradores ou fiscaes.

Art. 39. Os accionistas menores ou interditos serão representados pelos pais, tutores ou curadores; a mulher casada pelo marido, as heranças indivisas pelos respectivos inventariantes, as firmas sociaes por um de seus membros, as massas fallidas e as heranças jacentes pelo curador fiscal ou administrador.

Art. 40. Não pôde ser motivo de convocação nem de discussão, materia, actos ou contas já apreciadas e julgadas por assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 41. A approvação do balanço e das contas annuaes, e bem assim de todos e quaisquer actos da directoria, importam completa extincção da responsabilidade da mesma directoria. Uma vez approvadas as contas, nenhum accionista poderá usar de acção judiciaria. Os seus direitos de exame exercem-se unicamente por intermedio dos fiscaes, e nas épocas determinadas nestes estatutos.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 42. O anno administrativo da companhia terminará no dia 30 de junho.

Art. 43. Ficam desde já nomeados: Para a directoria que tem de servir no primeiro sexennio:

Presidente, Barão de Mesquita, capitalista, residente á travessa do Campo Alegre n. 23; Vice-presidente, Jorge da Costa Franco, negociante, estabelecido á rua do General Camara n. 70;

Secretario, Alfredo Prisco Barbosa, negociante, estabelecido á rua da Alfandega n. 33.

Para membros do conselho fiscal e seus supplentes durante o primeiro anno:

Conselho fiscal — Visconde de Carvalhoes, commendador Domingos Moitinho e Custodio Martins de Souza.

Supplentes — Jorge Conceição, Luiz Portugal e Augusto Cesar Gonçalves Osorio.

Art. 44. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados, na parte que lhes for applicavel, pelas disposições do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e regulamento approvedo pelo decreto n. 8821, de 30 de dezembro de 1882.

TITULO IX

Disposições transitorias

Art. 45. A actual directoria fica autorizada a fazer emissão de obrigações de preferencia (*debentures*) de accordo com as disposições da lei, dando em hypotheca e penhor mercantil, si necessario for, todos os bens da companhia.

Art. 46. Si durante a construcção da estrada os lucros que se forem auferindo não

comportarem um dividendo até 6%, a directoria fica autorizada a completar essa porcentagem aos accionistas como juro das entradas que tiverem realizado.

Art. 47. A mesma assembléa geral que resolver a constituição da companhia, fixará as vantagens que, nos termos do art. 3.º § 3.º, da lei n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, devem perceber os concessionarios Barão de Mesquita e Domingos Moitinho, como remuneração dos serviços prestados para formação da companhia e cessão dos seus direitos á concessão feita pelo decreto n. 81, de 19 de maio proximo preterito.

Rio de janeiro, 2 de julho de 1890.

Certidão de archivamento

Certifico que foram hontem archivados nesta repartição sob n. 876, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Estrada de Ferro Therezopolis e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 o \$200 da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de julho de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o grande sello, em alto relevo, da Junta Commercial.

Companhia Manufactora de Productos de Papelão

ACTA DA CONSTITUIÇÃO

Presidencia do Sr. Dr. Lopo Diniz Cordeiro

Aos tres dias do mez de julho de 1890, á 1 hora da tarde, no salão do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 119, presentes 29 accionistas, representando 775 acções, o Sr. Dr. Gregorio N. do Mello Cunha, na qualidade de incorporador da sociedade, disse que havia numero legal para a assembléa geral, nos termos do art. 3, § 1, n. 2 e art. 15, § 4 do decreto de 17 de janeiro de 1890, por isso propunha para presidir a o Sr. Dr. Lopo Diniz Cordeiro, o que foi unanimemente aceito.

O Sr. Dr. Lopo assumiu a presidencia, designou para 1.º secretario o Sr. José de Paula Freitas e para 2.º o Sr. Alberto da Silva Nazareth. Em seguida convidou todos os socios presentes para assignarem o livro de presenca, bem como os estatutos, si alguma ainda não o tivesse feito; o accionista Sr. Alfredo da Silveira Faria, sendo o que faltava dar sua assignatura, sel-o incontinenti.

Depois apresentou o titulo de deposito de 20:000\$, correspondente á decima parte do capital social, no Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, mandou ler os estatutos, devidamente assignados por todos os accionistas. Estando mencionados nos estatutos os nomes dos administradores da companhia, pediu ratificação da nomeação, o que foi feito unanimemente, deixando de votar os nomeados.

Procedeu-se em seguida a nomeação dos cinco fiscaes e dos supplentes, reahindo a eleição nos Srs.: Aspinoll Jones, Antonio Vianna, Arthur da Silva Nazareth, Alberto Carlos Mascarenhas e Guilherme Wagner, e dos supplentes nos Srs.: Antonio Pinto de Oliveira, Manoel Vicente Ribeiro Junior, conselheiro Julio Cesar de Noronha, Annibal Teixeira de Souza e Teixeira Leite & Cortes.

Em seguida foi declarado para os effeitos legais e fiscaes, que o escriptorio da companhia á na rua do Carmo n. 18.

O Sr. Nazareth pediu a palavra e propoz o seguinte:

« O abaixo assignado propõe que seja autorizada a directoria a comprar ou construir machinismos, terrenos, predios, etc., necessarios á installação da fabrica.

Sala da sessão de installação da companhia, 3 de julho de 1890.— Alberto da Silva Nazareth. »

O Sr. presidente disse que, embora lhe parecesse que não era isto objecto da actual reunião, punha em discussão e votação; foi approvada a proposta.

O Sr. Alfredo da Silveira Faria, pediu a palavra e apresentou o protesto consignado no *Journal do Commercio* de 2 do mez corrente.

O Sr. Dr. Mello Cunha em seguida declarou que o contra-protesto estava publicado no *Journal do Commercio* de hoje, e acrescentou que a assignatura do Sr. Alfredo Faria nos estatutos é argumento vivo contra seu protesto.

Nada mais houve; o Sr. presidente levantou a sessão ás 2 1/2 horas.

Presidente, Lopo Diniz Cordeiro.

1º secretario, José de Paula Freitas.

2º dito, Alberto da Silva Nazareth.

Alberto da Silva Nazareth, por procuração de:

Manoel Vicente Ribeiro Junior;

Juvenil Damasceno;

Francisco das Neves Mira;

Henrique Lowndes;

Teixeira Leite & Cortes;

Frederico Pinheiro da Silva;

Joaquim Antonio Rodrigues.

Antonio Pinto de Oliveira.

Aspinall Jones & Comp.

Bento Manoel de Carrazedo Junior.

José da Cruz Senna.

Carlos Gaspar da Silva.

Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ernanio Augusto da Costa.

Arthur da Silva Nazareth.

José Pinheiro M. Carvalho.

Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, Domingos Fernandes Góes, director secretario.

Alfredo de Paula Freitas.

Antonio Martins da Silva.

Gregorio N. de Mello Cunha.

Por procuração do commendador João L. Modesto Leal e Arthur Torres Carlos, Gaspar da Silva.

João Marcolino Fragoso.

Benjamin Constant Labottiere.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, fim, sede, duração, regimento e liquidação da companhia

Art. 1.º Com a denominação de Companhia Manufactora de Productos de Papelão fica fundada uma sociedade anonyma industrial tendo por fim a exploração do fabrico das caixinhas de papelão usadas nas farmacias e drogarias para pilulas, pós, capsulas, pastas, xaropes, etc., e tambem o fabrico das caixas de papelão para todos os misteres, como sejam: sapatos, chapéos, camisas, coletes, leques, luvas, flores, joias, cartões de visita, papel de carta, enveloppes, meias, rendas, botões, colchetes, agulhas, fumo, phosphoros, etc., e os demais artefactos similares.

Art. 2.º A sede da companhia será a Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

O prazo de sua duração é de 40 annos, contados da data de sua installação legal; este prazo, entretanto, poderá ser prorogado, uma vez que assim o determine a assembléa geral dos accionistas.

Art. 3.º Os presentes estatutos constituirão a lei organica da companhia, e nos casos em que for elle omissa, será ella regida pelo decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 4.º Emquanto não terminar o prazo social estipulado, não poderá ser a companhia dissolvida sinão nos casos previstos em lei; no caso contrario, porém, será a liquidação regulada pelo que deliberar a assembléa geral dos accionistas.

CAPITULO II

Do capital, acções, fundo de reserva e dividendos

Art. 5.º O capital da companhia é de 200:000\$, divididos em 1.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

As entradas do capital serão feitas na razão de 10 % pela primeira vez, no acto da assignatura destes estatutos, e de 10 % as demais chamadas successivas, a juizo da directoria, com intervallos nunca menores de 30 dias, precedendo avisos com antecipaçoão de 10 dias.

Art. 6.º Uma vez que as necessidades da companhia o exigirem e a assembléa geral assim entender, será o capital social augmentado pela emissão de novas acções e em sua distribuição proporcional serão preferidos os accionistas.

Art. 7.º Afim de effectuar-se esta distribuição serão os accionistas convidados por annuncios publicados nos jornaes de maior circulação a virem declarar si as desejam aceitar; a ausencia desta declaração implica renúncia ao direito de preferencia.

Art. 8.º Os accionistas que não realizarem as entradas dentro do periodo instituido pela directoria, poderão fazel-o em qualquer dos 30 dias seguintes á extincção daquelle prazo, uma vez que paguem a multa de 5 % sobre a prestação retardada. Terminado, porém, aquelle prazo perderão os accionistas remissos, em beneficio da sociedade, o valor das prestações realizadas.

Art. 9.º A directoria poderá declarar em comisso as acções ou substituil-as por outras de igual numeracao para serem emittidas, ou finalmente obrigar, pelos meios legais, os accionistas a satisfazerem as prestações em debito.

Art. 10. As acções serão nominativas até o seu final pagamento, depois do que passarão ao portador ou vice-versa.

§ 1.º O accionista é sempre responsavel pelo valor das acções que subscreveu, ou por elle adquiridas de qualquer outra forma.

§ 2.º As acções da companhia não podem ser subdivididas; as que pertencerem a mais de um individuo, serão registradas em um só nome, que representará os demais proprietarios.

Art. 11. O anno social terminará a 31 de dezembro, e no fim de cada semestre civil se estabelecerá balango, no qual entrarão somente as transacções realmente effectuadas.

Art. 12. O fundo de reserva será constituido de 5 % sobre os lucros liquidos de cada semestre, até atingir um quarto do capital social e será especialmente destinado a obras, concertos, reparações, aquisição e substituição de machinas, etc.

Paragrapho unico. Este fundo será convertido em titulos de renda, de provada confiança; uma vez desfalcado será logo restaurado.

Art. 13. Dos lucros liquidos verificados em cada semestre, depois de deduzidas a quota relativa ao fundo de reserva, as remunerações da directoria e as demais despesas de que tratam estes estatutos, serão tirados os dividendos para os accionistas.

Paragrapho unico. Não serão, porém, distribuidos dividendos, nem tambem tiradas as porcentagens do art. 43 quando por qualquer circumstancia estiver o capital social desfalcado.

CAPITULO III

Da administração da companhia

Art. 14. A companhia será administrada por tres directores e um gerente.

Art. 15. Cada director terá o vencimento annual de 4:000\$ e o gerente o de 6:000\$, pagaveis em prestações mensaes.

Paragrapho unico. O gerente da companhia durante os seis primeiros annos será o Sr. Dr. Gregorio N. de Mello Cunha, que tomará parte em todas as deliberações da directoria.

Art. 16. Os directores e o gerente serão eleitos pela assembléa geral dos accionistas e exercerão os seus cargos por quatro annos.

Paragrapho unico. Os membros da directoria poderão ser reeleitos.

Art. 17. A eleição se fará por escrutinio secreto e proclamados os que tiverem maioria absoluta de votos; si não se der esta maioria no primeiro escrutinio, haverá segundo, o no caso de empate decidirá a sorte.

Art. 18. Os directores garantirão a responsabilidade de sua gestão pela caução de 20 acções no livro do registro da companhia, e só poderão dispor dellas uma vez que sejam terminados os seus mandatos e, consequentemente, approvadas as suas contas pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 19. Qualquer membro da directoria, que levar o seu impedimento a mais de quatro mezes, uma vez que não seja por tratar de interesses da companhia dentro ou fóra do paiz, ou por qualquer outra causa justificada, será substituido interinamente por um membro do conselho fiscal.

Art. 20. No caso, porém, de morte ou renúncia de qualquer dos directores, será dentro de 10 dias convocada a assembléa geral, afim de preencher-se effectivamente a vaga.

Art. 21. Aos directores ficam conferidos todos os poderes necessarios para bem se desempenharem de todos os actos de gestão que se referem ao fim e objecto da companhia, inclusivamente represental-a em juizo activa e passivamente, aceitar e endossar lettras relativas somente a interesses sociaes.

Art. 22. Os directores não contraheem obrigação pessoal, individual ou solidaria nos contractos ou operações, que realizarem no exercicio do seu mandato; são, porém, responsaveis á companhia por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho de suas funções, á sociedade e aos terceiros prejudicados pelas infracções destes estatutos e do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 23. A directoria compete:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, pugnando sempre pelos interesses della.

§ 2.º Marcar a data das entradas do capital.

§ 3.º Nomear, suspender e demittir livremente o pessoal da companhia, assim como regular-lhe os vencimentos.

§ 4.º Apresentar annualmente á assembléa geral não só os balanços, contas e o parecer do conselho fiscal, bem como o relatório dos seus trabalhos.

§ 5.º Effectuar o pagamento de todas as contas e obrigações da companhia, considerando como um dos seus mais desvelados cuidados a fiscalisação severa de todas as despesas e arrecadação da renda, reduzindo aquellas ao que for mais strictamente necessario, e recolhendo esta a um banco acreditado.

§ 6.º Distribuir os dividendos respectivos na forma do art. 13.

§ 7.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, assim como o conselho fiscal, quando julgar conveniente, prestando todos os esclarecimentos que forem reclamados.

§ 8.º Deliberar sempre por maioria de votos, cabendo ao presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 9.º Dar fiel e completa execução ao art. 16 do decreto de 17 de janeiro do corrente anno.

§ 10. Autorisar as despesas necessarias á installação da fabrica, arrendar ou alugar os predios para a mesma, si assim for conveniente e, finalmente contractar dentro ou fóra do paiz, si se tornar necessario, os operarios ou familias de operarios competentemente habilitados no ramo de industria que a companhia se propõe crear.

Art. 24. Ao director-presidente compete:

§ 1.º Fazer executar todas as deliberações da directoria e presidir ás suas reuniões, que terão lugar pelo menos duas vezes por mez.

§ 2.º Representar a companhia em juizo ou perante os poderes da Republica.

§ 3.º Assignar: as cautelas provisórias; as acções emittidas; os cheques assignados pelo director thesoureiro; os annuncios de convocação das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e os balanços que tenham de ser publicados.

§ 4.º Fiscalisar a escrituração da companhia, esforçando-se por mantel-a na mais completa regularidade.

Art. 25. Ao director secretario compete:
§ 1.º Executar toda a escripturação da companhia.

§ 2.º Redigir as actas das reuniões da directoria.

§ 3.º Substituir o presidente ou o thesoureiro em seus impedimentos.

§ 4.º Abrir, encerrar e rubricar todos os livros da companhia.

§ 5.º Assistir as transferencias de accções e assignar o respectivo termo.

Art. 26. Ao director thesoureiro compete:

§ 1.º A guarda e fiscalização da caixa e dos valores pertencentes à companhia.

§ 2.º Substituir o secretario em seus impedimentos e na falta deste ao presidente.

§ 3.º Receber as entradas do capital e os demais dinheiros pertencentes à companhia, fazendo-os recolher a um banco de confiança.

§ 4.º Effectuar o pagamento do pessoal da fabrica e todos os mais que forem autorizadas pela directoria.

§ 5.º Assignar os cheques para a retirada de dinheiro dos bancos.

§ 6.º Processar o rubricar as folhas de pagamento.

§ 7.º Ter sob sua immediata responsabilidade a quantia necessaria para occorrer a pequenas despesas de prompto pagamento.

Art. 27. Ao gerente compete:

§ 1.º Exercer a suprema direcção da fabrica, fiscalizando com a mais proveitosa actividade todo o serviço interno.

§ 2.º Nomear e demittir livremente os empregados subalternos e operarios, e organizar a tabella dos vencimentos.

§ 3.º Organizar as folhas de pagamentos afim de serem processadas pelo thesoureiro.

§ 4.º Fazer executar todas as resoluções da directoria e propor-lhe tudo quanto julgar mais acertado ao bom funcionamento da fabrica e promover a venda dos productos.

§ 5.º Apresentar semestralmente o relatório dos seus trabalhos.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será annualmente eleito pela assembléa geral de accordo com o art. 17º se comporá de cinco membros, accionistas ou não.

Paragrapho unico. Serão eleitos tambem cinco supplentes para substituirem aquelles em seus impedimentos; uns e outros poderão ser reeleitos.

Art. 29. Ao conselho fiscal compete: dar rigorosa execução ás attribuições que lhe são inherentes por virtude do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

Art. 30. Os fiscaes servirão por um anno; terão todas as attribuições e deveres que a lei lhes confere e perceberão o ordenado de 50\$000.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 31. A assembléa geral é a reunião dos accionistas, em numero determinado por lei, na séde da companhia, em lugar e hora marcados pela directoria.

Art. 32. As assembléas geraes são ordinarias e extraordinarias; umas e outras são pres'didas por accionista, que não seja director da companhia e que será proclamado.

Paragrapho unico. Si até o terceiro proposto não for aceito, proceder-se-ha á eleição; ao presidente compete nomear o secretario e os escriptadores.

Art. 33. Haverá annualmente uma assembléa geral e que terá lugar em qualquer dia do mez de maio, em local de signido pela directoria, precedendo annuncios, publicados com antecedencia de 15 dias.

Art. 34. Todos os accionistas presentes por si, seus procuradores ou representantes legais, podem tomar parte nas discussões, e poderão votar seja qual for o numero de accções que possuirem, registradas 30 dias antes.

Paragrapho unico. Contar-se-ha um voto por cada accção, até o limite maximo de 50 votos.

Art. 35. Os accionistas que comparecerem ás assembléas geraes assignarão um livro de presenca, declarando o numero de accções de que são possuidores.

Art. 36. Os representantes de terceiros, além do disposto no artigo antecedente, ficam obrigados a deixar os titulos do mandato, afim de serem arquivados.

Art. 37. As assembléas geraes extraordinarias podem ser convocadas pelo conselho fiscal ou accionistas, de accordo com a lei, já pela directoria, quando julgar conveniente, sendo declarados os motivos da convocação.

Art. 38. As convocações extraordinarias da assembléa geral serão feitas com antecedencia de 10 dias, e nellas não se tratará de assumpto alheio ao fim da convocação.

Art. 39. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão lidos os relatorios da directoria e do conselho fiscal, assim como os balanços, contas e inventarios, os quaes serão discutidos e votados.

Paragrapho unico. Não poderão votar approvando os seus balanços, contas, inventarios e pareceres os directores e fiscaes.

Art. 40. Os accionistas, que tiverem as suas accções dadas em penhor, não ficarão inibidos de votar; ficam, porém, privados de receber os dividendos, si no contracto do penhor for essa condição declarada.

Art. 41. A's assembléas geraes ordinarias compete:

§ 1.º Elegar a directoria e o gerente, os membros do conselho fiscal e os seus supplentes, nas épocas proprias, e marcar para estes ultimos os vencimentos, na acta da installação da companhia.

§ 2.º Tomar conhecimento do relatório, balanço annual e parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Autorisar a directoria a contrahir empréstimos por meio de *debetures* ou titulos de prelação, de accordo com as disposições vigentes, assim como comprar ou construir predios necessarios á fabrica.

§ 4.º Dar quitação aos directores pelo mandato, no periodo comprehendido pelo balanço.

§ 5.º Reformar os estatutos e, finalmente, resolver acerca de todos os negocios e interesses da companhia.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 42. De accordo com o decreto n. 161 de 17 de janeiro do corrente anno, art. 10, e por derogação especial do disposto no art. 16 dos presentes estatutos, a primeira directoria da companhia exercerá o mandato por seis annos e será composta do engenheiro Alfredo de Paula Freitas, José Pinheiro M. Carvalho e Carlos Gaspar da Silva, que designarão entre si os differentes cargos.

Art. 43. A cada um dos incorporadores, Dr. Gregorio N. de Mello Cunha, Dr. Alfredo de Paula Freitas, José Pinheiro M. de Carvalho e Carlos Gaspar da Silva serão reservados 2 % a titulo de remuneração pelos serviços prestados á companhia.

Art. 44. Considerar-se-ha que a companhia tem entrado em um periodo de festejada prosperidade, quando, processados dois balanços de um anno, se verificar que os lucros liquidos attingem ou excedem a 40 % do capital social.

Nesta hypothese, a assembléa geral conceleirá a cada um dos directores e ao gerente principaes factores daquelle desenvolvimento industrial qualquer quantia a titulo de gratificação.

Art. 45. Os fundadores Gregorio N. de Mello Cunha e Alfredo de Paula Freitas ficam autorizados a despendere o que for necessario com despesas de organização e installação da companhia.

Art. 46. Os accionistas aceitam todas as disposições exaradas nos presentes estatutos, pelo que os approvam, subscrivendo-os e concedendo desde já á directoria todos os poderes legais, afim de que a companhia comee a funcionar.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 1890.

Certifico que foram archivados nesta repartição sob n. 879, em virtude de despacho da Junta Commercial, de 17 deste mez, os estatutos da Companhia Manufactora de Productos de Papelão e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo collocadas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda do 20 de abril de 1885 e 200 réis da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de julho de 1890.—Secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam uma estampilha de 5\$ e um de 200 réis devidamente inutilizadas e ao lado o sello da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José	\$200
Idem, idem na da Candelaria	\$200
Idem, idem na de Santa Rita	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio	\$200
Idem, idem na da Gloria	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo	\$200
Idem, idem na da Lagoa	\$200
Idem, idem na da Gavea	\$200
Nova legislação sobre sociedades anónimas e hypothecas	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciulo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890	1\$000
Constituição Americana	\$500
> Suissa	\$500
> Argentina	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão)	5\$000

Companhia Pastoral, Agrícola e Industrial, em liquidação

Pelo presente são convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 80, afim de deliberarem sobre a exigencia feita em Montevideo relativamente á ratificação dos actos e resoluções tomadas acerca da solução, liquidação e outorga de poderes da mesma companhia na assembléa geral de 30 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1890.—Os liquidantes, Barão da Lagoa. — C. A. de Araujo Silva

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, e recarrega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e 1e 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890